

Proc.: 1610/2021

Rub.

# EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 – EMAP

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, em razão de solicitação da Gerência de Contratos e Arrendamentos - GEACO, vinculada a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento-DPD/EMAP, por meio da Comissão Setorial de Licitação - CSL, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo Maior Oferta, em vista do que consta do Processo Administrativo nº 1610/2021–EMAP, de 23/08/2021, conforme o descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei Federal nº 12.815/2013, Decreto Federal nº 8.033/2013, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Resolução Normativa nº 07, de 31 de maio de 2016 – ANTAQ, Portaria 51/2021 – MINFRA, Resolução Normativa nº 29/2019 - ANTAQ.

A sessão pública da Concorrência terá início às **09:30 horas**, **hora local**, **do dia 13 de Setembro de 2022**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na EMAP nesta data, devendo o credenciamento e a entrega dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem feitos na Comissão Setorial de Licitação – CSL/EMAP, situada no prédio sede da EMAP, localizado na Avenida dos Portugueses, s/n, Porto do Itaqui, CEP 65.085-370, em São Luís – MA, na data e horário acima mencionados.

Este Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no sítio www.emap.ma.gov.br, nos links:Transparência/Compras, podendo ainda ser adquirido gratuitamente na sede da EMAP, perante a Comissão Setorial de Licitação – CSL, durante os dias úteis, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30, devendo apresentar um dispositivo de mídia para armazenamento e assinar termo de recebimento dos arquivos. Neste mesmo local e horário, também poderão ser obtidas outras informações e esclarecimentos relativos à licitação, sendo disponibilizados ainda os seguintes canais de comunicação à distância: E-mail: <a href="mailto:csl@emap.ma.gov.br">csl@emap.ma.gov.br</a>; Contato: +55 (98) 3216-6531/6533/6028/6517.

#### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. É objeto desta licitação a cessão de uso onerosa de área e infraestrutura pública não afeta às operações portuárias, de 13.092,45m², localizada dentro da poligonal do Porto Organizado do Itaqui, destinada à industrialização de trigo, no Porto do Itaqui, em São Luís/MA, conforme Termo de Referência constante do Anexo I e Planta de Localização no Anexo IX deste instrumento convocatório;
- 1.2. A área será entregue à licitante vencedora nas condições em que se encontra, ficando às suas expensas todas as despesas necessárias que ocorrerem durante o prazo de vigência do Contrato à exploração, tais como obras civis e manutenção da instalação portuária ou bens integrantes, as quais serão aplicadas por conta e risco da cessionária, não cabendo indenização ou qualquer tipo de amortização;
  - 1.2.1. A licitante vencedora deverá realizar investimentos na ordem de, pelo menos, R\$ 30.800.000,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais), destinados à realização de obras, serviços e aquisições conforme especificado no subitem 3.2 do Termo de Referência ;





Proc.: 1610/2021

Rub.

1.3 O prazo da cessão onerosa é de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, podendo ser renovado uma única vez por igual período, à critério único e exclusivo desta Autoridade Portuária.

#### 2. DO VALOR MÍNIMO DA CESSÃO

- 2.1. O valor mínimo mensal a ser pago pela Cessionaria pela cessão de uso onerosa do objeto desta licitação será de R\$ 111.405,50 (cento e onze mil, quatrocentos e cinco resais e cinquenta centavos).
- 2.2. O valor global estimado para este contrato será de no mínimo de R\$ 26.737.320,00 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte reais), para o período de 20 (vinte) anos.
- 2.3 O valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, contado a partir da assinatura do contrato, aplicando-se para tanto o Indice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.3.1 Caso a assinatura ocorra de forma eletrônica, a ultima data constante no certificado digital configurará como marco inicial para o período de 12 meses informado no item anterior.

# 3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Qualquer cidadão poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital, devendo protocolizar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis. No caso de licitante, o prazo para impugnar ou solicitar esclarecimentos decairá para 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.
- 3.1.1. O pedido de impugnação deverá ser protocolizado, obrigatoriamente, no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

#### 4. PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderá participar desta Concorrência qualquer empresa legalmente estabelecida no país, que não possua em seu nome ou de qualquer um de seus sócios dívidas em aberto junto à EMAP e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das Propostas, constantes deste Edital e seus anexos.
- 4.2. Não pode participar diretamente desta licitação ou da execução do contrato:
  - 4.2.1. O(s) autor(es) do EVTA, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
  - 4.2.2. Empresa responsável pela elaboração do EVTA ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
  - 4.2.3. Pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a EMAP ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;





Proc.: 1610/2021

Rub.

- 4.2.4. Servidor ou dirigente da Empresa Maranhense de Administração Portuária EMAP;
- 4.2.5. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.6. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
- 4.2.7. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

# 5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A licitante que quiser se fazer representar nesta licitação deverá se apresentar para credenciamento, na data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, junto à Comissão por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de **procuração ou instrumento** particular, ou por Carta de Credenciamento conforme modelo constante do Anexo IV, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.
- 5.3. Os documentos citados no subitem anterior (instrumento público de procuração ou instrumento particular ou Carta de Credenciamento) deverão estar acompanhados de cópia do Ato Constitutivo, ou Contrato Social da empresa ou cópia da ata de eleição dos administradores (no caso de sociedade por ações) que identifiquem os seus responsáveis legais, sócios ou não, onde estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Esses documentos devem ser apresentados separados dos envelopes de "documentos de habilitação" e de "proposta de preço". Caso a pessoa interessada seja o proprietário ou próprio administrador, sócio ou não, da licitante, esta deverá se apresentar munida da cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da empresa, ou cópia da ata de eleição dos administradores (no caso de sociedade por ações).
- 5.4. É facultada ao licitante a apresentação do credenciamento de que trata o **subitem 5.2.** A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela mesma durante o processo licitatório.
- 5.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual-MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar do benefício previsto no artigo 43 a 45 da citada Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, através da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital ou modelo próprio da licitante desde que contenha as informações solicitadas no citado Anexo V.
- 5.6. Não será admitida a participação de dois ou mais representantes para a mesma empresa, bem como de um representante para mais de uma empresa.
- 5.7. Aberta a sessão, a Presidente da Comissão ou o seu substituto informará a metodologia a ser desenvolvida prestando os esclarecimentos necessários sobre o desenvolvimento dos trabalhos e convocará os licitantes interessados para, na forma dos subitens anteriores, realizarem o credenciamento de seu representante.
- 5.8. A admissão de licitantes será aceita até o prazo de 30 (trinta) minutos após o horário indicado para abertura da sessão ou até o inicio da abertura do lacre do primeiro envelope de propostas



Proc.: 1610/2021

Rub.

de preços, o que ocorrer primeiro. A partir desse momento, o ingresso de licitantes no recinto será permitido apenas aos interessados em assistir a sessão, sem perturbar os trabalhos, não sendo mais admitidos novos licitantes.

5.9. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, e-mail ou fax.

# 6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser apresentados **pessoalmente pelo interessado**, no local, dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 – EMAP RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 – EMAP RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

# 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. O Envelope n.º 01 deverá conter em 01 (uma) via, identificado conforme o indicado no subitem 6.1, os documentos a seguir indicados:

### 7.1.1. Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente atualizado e registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus atuais administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), comprobatória da situação atualizada do seu registro, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em atendimento ao disposto no art. 28, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e cumprimento aos termos do Decreto Estadual nº 21.040/2005, exigível somente para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão. O Microempreendedor Individual-MEI, em razão do seu tipo jurídico e de seu procedimento de registro, alteração, baixa e legalização ser realizado pelo Portal do Empreendedor, no qual expressa a sua situação cadastral com o número do seu registro e CNPJ, considerados certidões, está dispensado de apresentar a citada certidão da JUCEMA.





Proc.: 1610/2021

Rub.

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

# 7.1.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Social:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 (INSS), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 02.10.2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- **7.1.3.** A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos sequintes documentos:
  - **7.1.3.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:
    - a) Entenda-se como "último exercício social já exigível" o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano **2021**, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1999/2014 Plenário TCU);
    - b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

- c) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- d) Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial deverão ser informado pela





Proc.: 1610/2021

Rub.

licitante, conforme as fórmulas acima indicadas, expressando os valores em Reais dos grupos de contas envolvidos. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se no direito de efetuar os cálculos

- 7.1.3.1.1 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação do Balanço de Abertura, em que deverá constar elementos que comprovem a boa situação financeira da mesma.
- 7.1.3.1.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Publicados em Diário Oficial ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- 7.1.3.1.3 Ocorrendo alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação que comprove essa alteração, devidamente registrada na Junta Comercial, incluindo, no caso de empresas estabalecidas no Estado do Maranhão, apresentação de Certidão atualizada da Jucema (Decreto Estadual nº 21.040/05).
- 7.1.3.1.4 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido, somente a que distribuem lucro, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016;
- 7.1.3.1.5 **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço e dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

#### 7.1.4. DA VISITA TÉCNICA

- 7.1.5.1. A licitante deverá ter pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições do Edital, bem como do local objeto desta cessão onerosa, não podendo invocar desconhecimento como fator impeditivo da correta formulação das propostas.
- 7.1.5.2. Não há obrigatoriedade de visita técnica no local. Caso a licitante tenha interesse em realizar a visita, deverá comparecer à sede da EMAP até 2 (dois) dias úteis antes da data para o recebimento das propostas, no Porto do Itaqui, s/n, São Luís MA, no horário de 9:00 às 15:00, comunicando-se com a Sra. Ellen Brissac, Gerente de Contratos e Arrendamentos, e na ausência desta, com a Sra. Raquel Cavalcante Britto, Coordenadora de Contratos e Fiscalizações, nos telefones 3216-6568 ou 3216-6007.
- 7.1.5.3. No momento da realização da visita, será exigida do visitante a apresentação dos seguintes documentos:





Proc.: 1610/2021

Rub.

- a) Carta de credenciamento do representante, emitida em papel timbrado da empresa interessada;
- b) Cédula de Identidade do representante credenciado da licitante.
- 7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente, ou pela CSL da EMAP, sendo neste último caso com antecedência de <u>até 24 (vinte e quatro) horas</u> da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.
- 7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item 7.1.2 deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, ou diretamente 10 (dez) dias úteis, a critério da comissão, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.
- 7.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 13 deste Edital, cabendo à Administração selecionar a oferta subsequente em ordem de preço, verificando se existem outros licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, e proceder ao exame de conformidade da proposta, a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim sucessivamente até encontrar uma que atenda aos requisitos do Edital e aos interesses da EMAP.
- 7.5. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante participante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- 7.6. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para habilitação. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 7.7. É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.
- 7.8. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.
- 7.9. As licitantes que apresentarem qualquer documento em desacordo com o edital e/ou deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação serão declaradas inabilitadas e terão suas propostas devolvidas, devidamente fechadas.

#### 8. DA PROPOSTA DE PRECOS

- 8.1. O **Envelope nº 02 -** Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:
  - a) Número da Concorrência e o nome ou razão social do licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);





Proc.: 1610/2021

Rub.

- b) **Planilha de Preço**, com a descrição do objeto da licitação e da atividade a ser desenvolvida na área, com a indicação do **preço mensal**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II;
- c) **Preço total (20 anos)**, em real, em algarismo e por extenso, permitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, já incluídas todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a cessão:
- d) **Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação;
- e) Prazo da cessão onerosa igual a 20 (vinte) anos;
- f) Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado modelo constante do Anexo VII, ou modelo próprio da licitante desde que contenha todas as informações solicitadas.
- 8.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.
- 8.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.
- 8.5. A comissão poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar.
- 8.6. Caso algumas das informações descritas na alínea "a" do subitem 8.1 deste edital não constem na proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente à EMAP até a data de assinatura do Contrato.
- 8.7. Caso o prazo de validade da proposta e/ou prazo da cessão onerosa sejam omitidos na Proposta de Preços ou estejam em desacordo com o Edital, a licitante não será desclassificada se o representante da licitante presente na sessão sanar a ausência e/ou o erro verificados junto à Comissão.
- 8.8. Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela CSL, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.
- 8.9. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:
  - 8.9.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
  - 8.9.2. Não estiver acompanhada do **Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho** ou não conter o citado Termo, salvo se o interessado presente na sessão for sócio ou proprietário ou procurador, o qual poderá produzir este documento no momento em que for constatada a sua falta na própria sessão;
  - 8.9.3. Apresentarem preço mensal inferior ao preço mínimo estabelecido no subitem 2.1 deste Edital;
  - 8.9.4. Apresentar prazo de validade da proposta e/ou prazo da cessão onerosa em desacordo com o estabelecido na alínea "d" e "e" do subitem 8.1 deste Edital e não corrigi-lo(s) ou saná-lo(s), conforme previsto no subitem 8.9 deste Edital;





Proc.: 1610/2021

Rub.

- 8.10.5. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas insanáveis capazes de dificultar o julgamento;
- 8.10.6. Forem apresentadas com rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores;
- 8.10.7. Forem apresentadas por fax, via postal, e-mail ou qualquer meio eletrônico, ou por qualquer outro meio divergente ao estabelecido neste Edital;
- 8.11. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas de preço forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas livres das causas de motivaram a sua inabilitação ou desclassificação;
- 8.12. A Comissão, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

#### 9. JULGAMENTO

# 9.1. HABILITAÇÃO

- 9.1.1. O julgamento iniciar-se-á com a abertura do **Envelope n.º 01**, contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes, que deverá ser rubricada pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da **Comissão**.
- 9.1.2. Após a apreciação dos documentos exigidos, a **Comissão** declarará habilitadas as licitantes que as tenham apresentado na forma indicada neste Edital e inabilitadas as que não tenham atendido a essas exigências.
- 9.1.3. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação.
- 9.1.4. Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e abertas as propostas de preços, não cabe mais desclassificá-las por motivo relacionado a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento das propostas.
- 9.1.5. As inabilitadas serão devolvidos, fechados, os envelopes contendo as propostas de preços.
- 9.1.6. Envelopes não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da adjudicação, serão destruídos, independentemente de notificação ao interessado.
- 9.1.7. Os licitantes poderão, unanimemente, renunciar ao direito de interpor recurso, o que constará em ata, procedendo-se à abertura dos **Envelope n.º 02**, das licitantes habilitadas.
- 9.1.8. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do **subitem anterior**, a **Comissão Setorial de Licitação** suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará no sítio da EMAP <u>www.emap.ma.gov.br</u> e/ou jornal e/ou e-mail e/ou carta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), às licitantes habilitadas, a data e hora de sua reabertura. Nessa hipótese, os envelopes n.º 02, devidamente fechados e rubricados pelos presentes permanecerão, até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade da Comissão Setorial de Licitação.





Proc.: 1610/2021

Rub.

# 9.2. PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.2.1. Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os **Envelopes de nº 02**, divulgando a Comissão, aos licitantes presentes, as condições oferecidas pelos participantes habilitados, sendo as propostas rubricadas pelos mesmos e pelos membros da Comissão.
- 9.2.2. As propostas serão analisadas, podendo a Comissão Setorial de Licitação convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o entendimento da mesma na fase de julgamento.
- 9.2.3. Verificando-se discordância no preço parcial, o mesmo poderá ser corrigido com base no preço unitário e na quantidade efetivamente ofertada. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, desde que estes satisfaçam aos interesses da EMAP independentemente de consulta à licitante.
- 9.2.4. As propostas que contiverem alternativas de ofertas e condições não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexegüíveis, serão desclassificadas.
- 9.2.5. O julgamento das propostas será levado a efeito pela Comissão Setorial de Licitação, considerando o critério de julgamento **MAIOR OFERTA**, entre as licitantes que cumprirem integralmente as exigências deste Edital.
- 9.2.6. Existindo beneficiário do direito de preferência e se o valor da respectiva proposta de preço estiver no intervalo de até 10% (dez por cento) da proposta de maior oferta ser-lhe-á permitido, visando o desempate, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, apresentar uma única e última oferta superior ao da proposta mais bem classificada apresentada por empresa não beneficiária do direito de preferência.
- 9.2.7. Aplica-se o disposto no item anterior somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada NÃO ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.2.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.2.9. Mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado e/ou jornal de grande circulação no Estado do Maranhão e/ou notificação direta ou sítio da EMAP <a href="www.emap.ma.gov.br">www.emap.ma.gov.br</a>, nos links Transparência/Licitações, será colocado à disposição dos interessados o resultado da licitação, cabendo aos licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação ou notificação.

# 10. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 10.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da licitação, ou após o seu julgamento, a Comissão adjudicará o objeto ao vencedor, submetendo tal decisão ao Presidente da Empresa Maranhense de Portuária para homologação.
- 10.2. Após a homologação do resultado da presente licitação pelo **Presidente da EMAP**, a empresa adjudicatária será convocada, por meio de correspondência específica, para no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do ofício de convocação, assinar o Contrato, **na sede da EMAP**, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 deste Edital.





Proc.: 1610/2021

Rub.

10.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMAP.

- 10.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em prestar a garantia de execução, assinar o Contrato e receber a Ordem de Fornecimento/Serviço, dentro do prazo estabelecido pela EMAP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.5. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar comprovação de regularidade ou certidão negativa de débito para com a CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178, de 26/04/05.
- 10.6. A contratação fica condicionada à confirmação da autenticidade das certidões sujeitas à confirmação e à consulta prévia pela EMAP ao Cadastro Estadual de Inadimplentes CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

# 11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 A garantia será prestada em <u>até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato</u>, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, em uma das modalidades a seguir, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação da garantia após esse prazo:
  - 11.1.1 Em dinheiro;
  - 11.1.2 Seguro garantia;
  - 11.1.3 Fiança bancária somente emitida por instituição financeira devidamente credenciada junto ao Banco Central do Brasil;
  - 11.1.4 Títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.2 Se a opção de garantia recair em dinheiro, seu valor será caucionado ou depositado pela CESSIONÁRIA em nome da Empresa Maranhense de Administração Portuária EMAP, em poupança, no Banco do Brasil S.A, e a comprovação será feita mediante apresentação do comprovante de depósito.
- 11.3 Se a opção recair em Seguro Garantia o mesmo será feito mediante entrega da Apólice emitida por seguradora em funcionamento no Brasil, cobrindo o risco de quebra do contrato. Deverá conter, expressamente cláusula de atualização monetária de imprescritibilidade e irrevogabilidade, e deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.
- 11.4 Se a opção recair em Fiança Bancária a mesma deverá ser fornecida por Banco estabelecido no Brasil, a critério da CESSIONÁRIA. Deverá conter expressamente cláusula de atualização monetária, de imprescritibilidade e de irrevogabilidade, e deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.
- 11.5 Caso ocorra prorrogação do Contrato, a CESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar **no ato da assinatura do termo aditivo ou em até 15 (quinze) dias dessa data, a critério da EMAP**, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.





Proc.: 1610/2021

Rub.

11.6 A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CESSIONÁRIA, inclusive multas.

- 11.7 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser incluído na fatura seguinte.
- 11.8 A garantia será restituída à CESSIONÁRIA somente após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do Contrato executado, após a assinatura do Termo de Liquidação do Contrato.
- 11.9 Se a licitante vencedora se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o contrato e/ou prestar a garantia e/ou receber a Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido pela EMAP, hipóteses em que se caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, a Sessão será retomada e as demais licitantes serão chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades contidas no Edital.

#### 12. PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento da cessão onerosa objeto desta licitação será efetuado **mensalmente**, pela Cessionária, através de Fatura emitida pela EMAP ou mediante depósito em Conta Corrente da EMAP, no Banco do Brasil S.A. ou em outra instituição bancária por esta indicada, observadas as condições de preços propostos pela CESSIONARIA e aceitos pela EMAP.
- 12.2 O pagamento será cobrado através de fatura apresentada pela EMAP na área licitada, para liquidação por esta, obedecendo ao prazo nela estipulado, juntamente com o documento de compensação bancária que lhe for anexado.
- 12.3 Pelo atraso no pagamento, a CESSIONÁRIA pagará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora a razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de10% (dez por cento), independentemente de outras penalidades legais.
- 12.4 A suspensão do pagamento, por período superior a 90 (noventa) dias, implicará na revogação do Contrato de Cessão de Uso Onerosa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desobrigando a EMAP de quaisquer indenizações, sem prejuízo de receber os valores correspondentes, em atraso, acrescidos da multa a que se refere o subitem anterior.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a sua proposta, tumultuar e perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- 13.2. Se a licitante vencedora se recusar injustificadamente a assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, hipóteses em que se caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, a Sessão será retomada e as demais licitantes serão chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às seguintes penalidades:





Proc.: 1610/2021

Rub.

13.2.1. suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de assinar contratos com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- 13.2.2. declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contrato com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos ou até que ele cumpra as condições de reabilitação.
- 13.3. Além das penalidades estabelecidas anteriormente a EMAP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
  - 13.3.1 Advertência escrita;
  - 13.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado, na hipótese de a licitante vencedora se recusar injustificadamente a assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou prestar a garantia de execução, se houver, dentro do prazo estabelecido pela EMAP.
- 13.4. A multa a que se refere o subitem anterior será descontada da garantia, se houver, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas neste Edital.
- 13.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

#### 14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:
  - 14.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão de contrato;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
  - 14.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
  - 14.1.3. Pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária EMAP, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.
  - 14.1.4. O recurso será dirigido ao Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária EMAP, por intermédio da Comissão Setorial de Licitação CSL.
  - 14.1.5. O recurso deverá ser protocolizado, obrigatoriamente, no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

#### 15. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para a realização desta licitação, a EMAP trata, direta ou indiretamente, com esteio no art. 7°, incisos I, II e V, da Lei nº 13.709/2018, alguns dados pessoais dos sócios, administradores, representantes legais e/ou dos procuradores de empresas licitantes, tais como nome e documentos de identificação, nacionalidade, profissão, participação societária, informações existentes em contratos ou



Proc.: 1610/2021

Rub.

em estatutos sociais de pessoas jurídicas, endereço físico e/ou eletrônico, estado civil, registro ou inscrição na entidade profissional competente, certidões de caráter público que contenham dados pessoais (como a do microempreendedor individual), eventual informação sobre cônjuge, relações de parentesco, número de telefone fixo e/ou de celular, eventual condenação criminal ou por improbidade administrativa, eventual sanção administrativa em cumprimento perante a Administração Pública, entre outros, indispensáveis ao cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias, bem como necessárias para a execução de procedimentos preliminares relacionados à licitação em si e/ou à própria execução do futuro contrato.

- 15.2. O tratamento de dados pessoais a que se refere a cláusula antecedente é efetuado com esteio no artigo 7°, incisos II e V, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), nos arts. 45, 46, 47 e 50 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e nos arts. 38, 51, §2°, 86, caput, da Lei nº 13.303/2016.
- 15.3. Os dados pessoais poderão ser compartilhados, a qualquer tempo, com órgãos de controle (Tribunais de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário) na forma do art. 86 da Lei nº 13.303/2016.
- 15.4 Ao participar desta licitação, o(a) interessado(a) declara inequívoca ciência e concordância com Política de Privacidade de Dados da EMAP.

# 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, são partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.
- 16.2. É facultada à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.3. Fica assegurado à Empresa Maranhense de Administração Portuária EMAP o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 16.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 16.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- 16.7. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Empresa Maranhense de Administração Portuária EMAP.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Concorrência.
- 16.9. No julgamento dos documentos de habilitação e das propostas de preços poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





**ANEXO XIV** 

Fls. nº:

Proc.: 1610/2021

Rub.

- 16.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 16.11. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou Jornal de grande circulação, e/ou no sítio da EMAP, e/ou mediante comunicação diretamente aos interessados através de Fax e/ou e-mail.
- 16.12. Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a licitante deverá acessar o sítio da EMAP <a href="www.emap.ma.gov.br">www.emap.ma.gov.br</a>, nos links Transparências/Compras, para acompanhamento de quaisquer alterações, erratas, adiamento, esclarecimentos, julgamento de impugnação, revogação, anulação e demais informações complementares referentes ao presente Edital.
- 16.13. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda da Comissão, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 16.14. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I	- Termo de Referência.
ANEXO II ANEXO III	<ul> <li>Modelo de Proposta de Preços</li> <li>Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Físicas das Instalações Objeto da Cessão Onerosa</li> </ul>
ANEXO IV	- Carta de Credenciamento
ANEXO V	<ul> <li>Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</li> </ul>
ANEXO VI	<ul> <li>Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos</li> </ul>
ANEXO VII	<ul> <li>Modelo de termo de compromisso de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho</li> </ul>
ANEXO VIII	- Minuta do Contrato
ANEXO IX	<ul> <li>Planta de Localização e Memorial Descritivo.</li> </ul>
ANEXO X	<ul> <li>Termo de aceitação provisória e permissão de uso dos ativos.</li> </ul>
ANEXO XI	<ul> <li>Termo de aceitação definitiva e permissão de uso de ativos</li> </ul>
ANEXO XII	<ul> <li>Normas de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho para empresas contratadas e prestadoras de serviço no Porto do Itaqui.</li> </ul>
ANEXO XIII	- Regras de Trânsito do Porto do Itaqui.

São Luís-MA, 09 de Agosto de 2022.

- Questionario para realização de diligências apropriadas

Flavia Alexsandra Noleto Miranda Carvalho Gerente de Compras e Contratos da EMAP





Proc.: 1610/2021

Rub.

# CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 – EMAP ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

# **CESSÃO DE USO ONEROSA**

#### 1. RESUMO DO OBJETO

É objeto do presente processo a cessão de uso onerosa de área e infraestrutura pública não afeta às operações portuárias, de **13.092,45m²**, localizada dentro da poligonal do Porto Organizado do Itaqui, destinada à industrialização de trigo.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A Empresa Maranhense de Administração Portuária, a partir do Convenio de Delegação n° 016/2000, recebeu da União a incumbência de explorar e administrar o Porto Organizado do Itaqui, através do Convênio de Delegação n° 016/2000 de 01° de fevereiro de 2001, em sucessão à CODOMAR - Companhia das Docas do Maranhão.

Dentre as atribuições recebidas pela EMAP, insere-se a promoção do arrendamento e cessão de áreas e instalações portuárias. Por meio da Gerência de Contratos e Arrendamentos, incumbida regimentalmente de analisar e promover a utilização de áreas e instalações portuárias, operacionais e não operacionais, a empresa busca captar parceiros para a realização de investimentos na estrutura de prestação de serviços e exploração portuária, de modo a permitir melhores resultados na utilização econômica de sua infraestrutura com a otimização do desempenho e redução de custos.

Nesse sentido, a área designada para a cessão de uso onerosa contemplada pelo presente Termo de Referência tem por objeto o desempenho da atividade fim de industrialização de trigo, sendo a atividade portuária -





Aquaviários – ANTAQ.

Fls. nº:

Proc.: 1610/2021

Rub.

compreendida com a movimentação e armazenagem de cargas provenientes e/ou destinadas do transporte aquaviário -, a atividade meio para a viabilização do empreendimento, tratando-se, portanto, de área designada para o desenvolvimento de atividades não afetas às operações portuárias, nos termos

do art. 25 do Decreto nº 8.033/2013 e art. 4º da Portaria nº 51/2021-Minfra.

A área encontra-se atualmente ocupada pela empresa Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., por força do Contrato de Transição nº 003/2022, cuja celebração foi autorizada pela Deliberação-DG nº 276/2021 da Agência Nacional de Transportes

O contrato de transição tem vigência até 06 de dezembro de 2022, sendo a licitação necessária para a seleção da proposta mais vantajosa para o Porto do Itaqui e, consequentemente, para que seja assegurada a continuidade das atividades desenvolvidas no local, justificando-se a realização dos procedimentos licitatórios para exploração da área em questão.

2.1 Autorização da ANTAQ para exploração da área

Em cumprimento à Portaria nº 51/2021 - Minfra, a Autoridade Portuária deve submeter à aprovação do Poder Concedente a proposta de uso da área. Desse modo, de acordo com a Resolução nº 7.771-ANTAQ, a EMAP foi autorizada realizar os procedimentos necessários para exploração da área no Porto do Itaqui.

O Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ do Porto Organizado do Itaqui foi ajustado para contemplar a cessão de uso onerosa e aprovado, pelo Poder Concedente, por intermédio da Portaria nº 1.106-MInfra, de 19 de maio de 2020.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto consiste na cessão de uso onerosa de área não afeta às operações portuárias, de 13.092,45m², destinada à atividade de industrialização

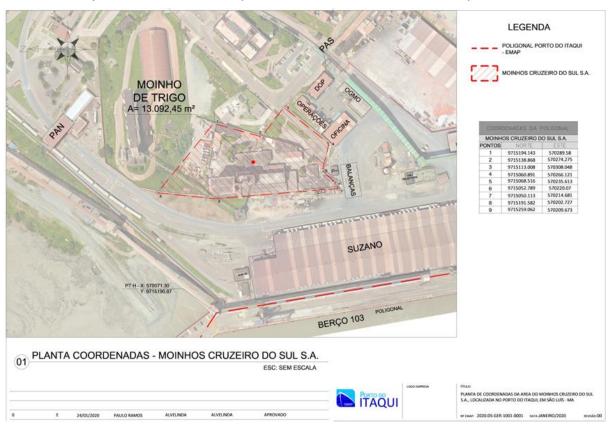


Proc.: 1610/2021

Rub.

**de trigo**. Após a recepção aquaviária, os volumes estimados de trigo *in natura* passam por processo de industrialização, sendo produzidos a farinha e o farelo de trigo. Trata-se de processo de moagem, realizado por meio de um moinho.

A figura a seguir indica a área total da Cessão de Uso Onerosa, de acordo com o PDZ, já considerando a expansão da área atualmente ocupada.



#### 3.1 Descrição das estruturas existentes

O layout atual da área contém 11 blocos distintos totalizando 8.156 m2 de área construída, interligados através de passarelas.

Os blocos encontram-se implantados e dispostos de forma modular com o intuito de satisfazer a um organograma básico de funcionamento de um estabelecimento industrial. Na distribuição geral dos blocos tem-se:

- Bloco 01 Guarita 25,71m²;
- Bloco 02 Espera 27,36m<sup>2</sup>;
- Bloco 03 Administrativo e Balança 703,45m²;





Proc.: 1610/2021

Rub.

 Bloco 04 – Ambulatório, Sala de Vídeo, Sala de Recreação, Refeitório e Vestiário – 570,19m²;

- Bloco 05 Sala de Medição, Grupo Gerador e Sala de Compressores 174,63m²;
  - Bloco 06 Galpão de Estocagem, Expedição de Trigo 751,98m²;
- Bloco 07 Expedição de Farelo, Sala de Ingredientes e Depósito 654,58m²;
  - Bloco 08 Oficina e Almoxarifado 353,35m²;
  - Bloco 09 Arquivo/Novo Almoxarifado 180,21m²;
  - Bloco 10 Sacaria, Silos e Depósito 981,76m²; e
  - Bloco 11 Moinho 3.732,80m².

Quanto à caracterização das instalações de armazenagem da área, há 2 armazéns construídos em alvenaria e possuem 220 m² de área total, sendo a soma das capacidades estáticas totais dos dois armazéns iguais 650 toneladas. As características principais dos referidos armazéns estão representadas na tabela abaixo.

Área	Quantidade	Capacidade estática total (ton)	Área total (m²)	Tipo	Destinação Operacional
A8	1	150	100	Alvenaria	Farelo de trigo
	1	500	120	Alvenaria	Farinha de trigo ensacada

A área dispõe de 18 silos com capacidade estática total de 6.150 toneladas, sendo 12 silos verticais e 6 silos horizontais. As referidas instalações de armazenagem estão apresentadas na tabela abaixo.

Área	Tipo	Quantidade	Capacidade estática total (ton)	Produto
c2	Vertical	12	6.000 t	Trigo
\$2 	Horizontal	6	150 t	Trigo





Proc.: 1610/2021

Rub.

#### 3.2 Novos investimentos

Os recursos necessários à exploração da instalação cessionada, como despesas necessárias às obras civis e manutenção da instalação portuária ou bens integrante que ocorrerem durante o prazo de vigência do Contrato, devem ser aplicados por conta e risco da cessionária, não cabendo indenização.

A cessionária deverá realizar investimentos na ordem de, pelo menos, R\$ 30.800.000,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais), destinados à realização de obras, serviços e aquisições de equipamentos indicados a seguir.

Item	Descrição	Preço (R\$)
1.	1° Limpeza - Fluxo: 18,0 ton/h (Para Atender Moinho Existente 360 ton/24h).	1.972.285,60
2.	2ª Limpeza - Fluxo.: 12,5 t/h	400.118,40
3.	Aspiração 1ª e 2ª Limpezas	113.866,40
4.	Armazenagem de matéria prima- 02 Silos Metálicos capacidade para 3.000 toneladas, 08 Silos para Farinha e 06 Silos para farelo(Subproduto).	5.485.166,40
5.	Silos de Farinha -Recolhimento, Segurança, Pesagem e Alimentação	872.066,40
6.	Aspiração Silos de Farinha	239.260,80
7.	Armazenagem, Extração e Alimentação do Ensacamento de Farinha - Fluxo.: 450 sacos/h	1.599.059,20
8.	Moagem de Impurezas - Fluxo: 1,0 ton/h, Recolhimento, Pesagem, Alimentação Silos de Subprodutos e ensacamento subprodutos (Farelo).	2.118.176,80
9.	Acessórios e Mão de Obra de Montagem Mecânica	3.344.227,20
10.	Materiais e Mão de Obra de Montagem Elétrica	3.344.917,60
11.	Automação	1.255.512,80
12.	Técnico Moleiro para Startup	55.342,40
13.	Adequações civis para ampliação da armazenagem	10.000.000,00
	Total	30.800.000,00

O resumo dos investimentos a serem realizados está apresentado na tabela a seguir.

Equipamentos	12.800.000,00
Montagem	8.000.000,00
Obras civis	10.000.000,00
Total geral	30.800.000,00

A futura cessionária deverá apresentar Projeto Executivo para implantação das intervenções e, caso o investimento seja inferior ao montante de **30.800.000,00**, será reestabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de forma similar ao previsto no Art. 98 da Portaria Nº 530/ MINFRA.

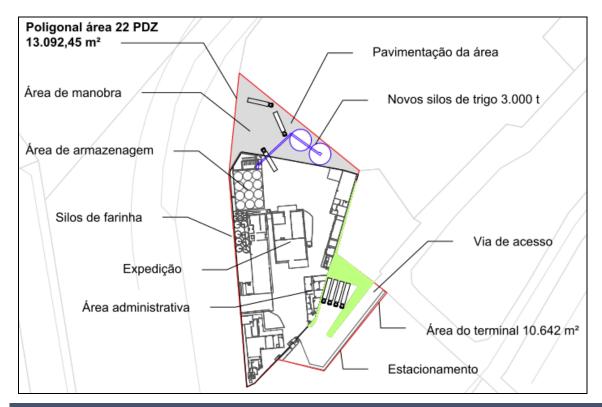




Proc.: 1610/2021

Rub.

Mediante a realização dos investimentos previstos, será expandida a capacidade de armazenagem do Moinhos, para o trigo importado, para farinha e para o farelo, conforme a imagem a seguir.



# 4. DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL

A Cessão de Uso Onerosa, nos termos da Portaria nº 51/2021 - Minfra, deve ser precedida da realização dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, sob responsabilidade da administração portuária ou transferidas a terceiros interessados na utilização da área. Tais estudos objetivam a avaliação de empreendimentos e servem de base para abertura de procedimentos licitatórios. Em linhas gerais, busca-se identificar a estimativa inicial de valores remuneratórios pela exploração do ativo para abertura de licitação, considerandose, para tanto, diversas variáveis de ordem jurídica, técnica, operacional, econômica, financeira, contábil, tributária e ambiental.

O EVTEA para exploração da área objeto deste Termo de Referência foi elaborado pela empresa NCA Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente SS. LTDA., contratada pela EMAP para este fim, e constam anexos a este Termo de Referência.





Proc.: 1610/2021

Rub.

As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no anexo foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da licitação, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a EMAP perante as Proponentes e/ou perante a futura cessionária.

Destaca-se que os estudos realizados para subsidiar o procedimento licitatório possuem nível de detalhamento conceitual, sem qualquer vinculação contratual no que se refere à solução de engenharia. Dessa forma, o projeto que será efetivamente implantado, após a licitação, será definido pelo licitante vencedor, aprovado preliminarmente nesta EMAP por meio do Plano Básico de Implantação previamente à execução das obras.

A responsabilidade pelo projeto efetivo, portanto, caberá ao futuro licitante vencedor, quando serão exigidos o projeto executivo da obra e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro responsável.

# 5. DO PBI – PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO

- 5.1 A Cessionária deverá apresentar o PBI à EMAP em até 45 (quarenta e cinco) dias da homologação do Certame como condicionante para assinatura do contrato.
- 5.1.1 Deverá a cessionária apresentar no PBI os projetos, descritivos, estudos, cronograma e quaisquer outras peças técnicas para a infraestrutura aquaviária a ser construída.
- 5.1.2 As obras deverão ser realizadas pela Cessionária no prazo máximo de 2 (dois) anos após a assinatura do contrato.
- 5.1.3 As condicionantes do licenciamento impostas pelo órgão ambiental serão de responsabilidade de atendimento da Cessionária.
- 5.2 A EMAP terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, para manifestar expressamente sua não objeção ou solicitar os esclarecimentos ou modificações em relação ao PBI.
- 5.3 A EMAP poderá solicitar da Cessionária esclarecimentos ou modificações no PBI, bem como poderá rejeitá-lo, caso, após a solicitação de esclarecimentos

PORTO DO ITAQUI

Fls. nº:

Proc.: 1610/2021

Rub.

e modificações, não fique comprovada sua aptidão para atendimento aos

requisitos do Contrato e Anexos.

5.3.1 A EMAP comunicará à cessionária a necessidade de complementação ou

modificação e estabelecerá prazo para apresentação do novo PBI.

5.3.2 Se após a reapresentação, nos termos da Subcláusula 5.3.1, o PBI for

considerado inapto para viabilizar o atendimento aos requisitos do Contrato e

Anexos, o Contrato será declarado extinto por culpa da cessionária. Extinto o

contrato, poderá a EMAP contratar o licitante remanescente, seguindo a ordem

de classificação e mantendo as mesmas condições oferecidas pelo licitante

vencedor.

5.4 O PBI poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante solicitação da

Cessionária, desde que comunicado à EMAP e observadas as regras do

Contrato, Anexos e a legislação e regulamentação.

5.5 Para a realização das obras de infraestrutura e superestrutura, a qualquer

tempo, a cessionária deverá realizar os projetos básico e executivo de

engenharia, obter as aprovações cabíveis, e enviar cópia eletrônica dos projetos

à Administração do Porto, acompanhado de nota que justifique sua

compatibilidade com o PBI.

5.5.1 A documentação a ser submetida incluirá dados primários resultantes de

estudos de sondagem, topografia, batimetria, e outros realizados pela

cessionária, bem como outros elementos definidos pela regulamentação da

ANTAQ.

6. PRAZOS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato de Cessão de Uso Onerosa a ser celebrado terá vigência

de 20 (vinte) anos, prorrogável, a critério da Administração do Porto, até o

limite máximo de 40 (quarenta anos), nos termos e condições previstos

contratualmente.



Proc.: 1610/2021

Rub.

O vencedor da licitação deverá promover a implantação completa das infra e superestruturas envolvidas no empreendimento, conforme previstas no objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 2 (dois) anos.

# 7. LOCALIZAÇÃO

Área denominada A-14, medindo 13.092,45 m², localizada na Poligonal do Porto do Itaqui.

# 8. DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA

A ÁREA SERÁ ENTREGUE À LICITANTE VENCEDORA NAS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRA NO PLANO DE ZONEAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PORTO (PDZ), FICANDO ÀS SUAS EXPENSAS TODOS E QUAISQUER SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS À SUA EXPLORAÇÃO, NÃO CABENDO QUALQUER TIPO DE AMORTIZAÇÃO.

As obras de adequações necessárias à exploração desta área deverão previamente ser submetidas à aprovação da EMAP com: Projeto Executivo Completo, Cronograma de Execução, Memorial Descritivo, Detalhamento da mão-de-obra e infraestrutura a ser utilizada (Histograma), Licenças dos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, SEMA, IBAMA, Prefeitura e CREA) e a Placa da Obra.

A atividade a ser desenvolvida pela licitante vencedora deve estar em consonância com os interesses dos agentes e/ou usuários do Porto do Itaqui.

#### 9. VALOR ESTIMADO

A modelagem econômico-financeira para este empreendimento considerou a remuneração somente da **parcela fixa** devida pela Cessionária à EMAP, incluindo todas as áreas utilizadas para realização das atividades.

O valor mensal devido pela parcela fixa foi definido em EVTEA e será de R\$ 111.405,50 (cento e onze mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos).





Proc.: 1610/2021

Rub.

Sendo assim, o valor total do contrato, para o prazo de 20 (vinte) anos, será de aproximadamente R\$ 26.737.320,00 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte reais).

Os valores monetários indicados encontram-se reajustados até 2022 e serão reajustados anualmente, a partir da data de assinatura do contrato pela variação do IPCA.

# 10. GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

A Cessão de Uso Onerosa da área será fiscalizada pela Gerência de Arrendamentos e Contratos, na pessoa da Sra. Geisa Godinho Carvalho Noronha, Analista de Contratos e Arrendamentos, e em seu impedimento na pessoa da Sra. Raquel Cavalcante Britto, Coordenadora de Contratos e Fiscalizações, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, denominado simplesmente "Fiscalização", independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços praticados na área, que venham a ser determinado pela EMAP, a seu exclusivo juízo.

# 11. ANÁLISE DE RISCO PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Objetivando evitar perdas financeiras a esta EMAP por inadimplemento da contratada em função de mora na satisfação da remuneração acordada ou das penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, solicita-se que seja prestada GARANTIA, nas modalidades previstas em lei, no montante de 5% do VALOR GLOBAL DO CONTRATO, atualizados na forma da legislação vigente, durante todo o tempo de duração do contrato.

Fica desde já estabelecido que no caso de a CESSIONÁRIA atrasar os pagamentos dos valores devidos contratualmente por período superior a 30 (trinta dias), a EMAP utilizará a caução prestada para o adimplemento da obrigação, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a restabelecer integralmente a caução no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação de utilização.

### 12. REQUISITOS TÉCNICOS

Contrato Social;





Proc.: 1610/2021

Rub.

- Prova de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

# 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações:

- a) Pagar pontualmente o preço mensal ofertado da Cessão de Uso Onerosa;
- b) Observar e cumprir o regulamento de exploração do Porto do Itaqui, as instruções, ordens e avisos expedidos pela CEDENTE no que tange a execução da presente Cessão de Uso Onerosa e utilização da área e instalações;
- c) Assumir a responsabilidade da administração da área e instalações objeto deste Termo, sendo seu o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, água e esgoto, força e luz, limpeza, manutenção, conservação e vigilância da área;
- d) Assumir a responsabilidade pelas estruturas conhecidas ou não, inclusive de terceiros, por manter sua integridade, como, por exemplo, proteção de eventuais linhas de gás existentes, fibras ópticas, adutoras, etc., assim como por garantir que na divisa com a área primária sejam mantidas as estruturas exigidas pelo ISPS CODE (altura do cercamento/muros e autorização para instalação de câmeras).
- e) Assumir o ônus das taxas e dos impostos municipais, estaduais e federais, pagando-os, pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto desta Cessão Onerosa de Uso;
- f) Obter as licenças e permissões que condicionam o início da execução de obras, fornecendo à CEDENTE, cópia dos documentos;
- g) Durante a permanência na área a CESSIONÁRIA fica obrigada a desenvolver seus serviços em acordo com as legislações vigentes de meio ambiente e segurança do trabalho;





Proc.: 1610/2021

Rub.

- h) Obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da cessão onerosa, a licença ambiental específica das atividades comerciais da CESSIONÁRIA junto aos Órgãos Públicos;
- i) Responder perante a CESSIONÁRIA, por todos os ônus e responsabilidades, inclusive responsabilidade civil e trabalhistas, que venham a ser imputados à EMAP e a terceiros que sejam decorrentes das atividades, ações ou omissões da CESSIONÁRIA, em decorrência do uso de equipamentos, de atos de seus empregados e demais prepostos, bem como por quaisquer outras obrigações decorrentes da prestação de serviços, obrigando-se a ressarcir ou indenizar à CEDENTE, ou a terceiros, todos os danos a que deu causa, mesmo que indiretamente;
- j) A CESSIONÁRIA fica obrigada a afastar dos serviços da utilização do objeto do presente contrato, e a não recolocar na mencionada área, qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha tornado nociva ou inconveniente, não advindo com tal afastamento responsabilidade de qualquer natureza para CEDENTE;
- k) As avarias provocadas nas instalações serão ressarcidas mediante restauração do dano, pela CESSIONÁRIA, dentro do prazo estabelecido pela CEDENTE:
- A CESSIONÁRIA se obriga na condução das suas operações, ao rigoroso cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente as referentes a acidentes de trabalho;
- m) Cumprir com todos os requisitos e normas de Saúde, Segurança e Meio ambiente SSMA da EMAP;
- n) Atender à intimação para regularizar a utilização da área;
- o) Fixar e manter em local visível placa alusiva ao empreendimento.

### 14. OBRIGAÇÕES DA EMAP

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Prestar à CESSIONÁRIA todos os esclarecimentos e fornecer todas as informações e documentos necessários acerca do objeto deste Contrato;





Proc.: 1610/2021

Rub.

 c) Orientar, coordenar e supervisionar a implantação das ações objeto deste contrato.

# 15. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

A CESSIONÁRIA deverá cumprir os seguintes requisitos de SSMA:

# 1. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

- a) As atividades n\u00e3o rotineiras devem ser primeiramente avaliadas atrav\u00e9s de
   APR (An\u00e1lise Preliminar de Risco);
- b) Qualquer situação de risco à integridade física e saúde das pessoas que acessarem à área deve ser informada à Coord. De Segurança do Trabalho COSET através do telefone: 98 98454-3310 ou pelo e-mail: coset@emap.ma.gov.br;
- c) A CESSIONÁRIA deverá cumprir as normas pertinentes a Segurança do Trabalho, conforme Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego TEM, e suas Normas Regulamentadoras.
- d) Quando cabível ao objeto deste contrato, a empresa deverá cumprir os Procedimentos Corporativos de Segurança do Trabalho, disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-do-trabalho.
- e) Para acesso as dependências da Área Primária do Porto do Itaqui, todos os empregados deverão participar do Programa de Ambientação do Porto do Itaqui PROAPI.

# 2. DAS CONDIÇÕES DE MEIO AMBIENTE:

- a) Obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da cessão onerosa, a licença ambiental específica das atividades comerciais da CESSIONÁRIA junto aos Órgãos Públicos;
- b) Adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observadas a legislação aplicável e as recomendações para o setor;
- c) A CESSIONÁRIA realizará às suas expensas, a limpeza, manutenção e evitará proliferação de vetores na área e instalações aqui tratada, sem ônus à





Proc.: 1610/2021

Rub.

#### CEDENTE;

d) Ao término do contrato, a contratada deverá entregar a área arrendada, sem qualquer tipo de passivo ambiental.

e) Cumprir todas as obrigações da legislação ambiental vigente assim como os procedimentos da COAMB listados no site da EMAP: www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/meio-ambiente#legislacao.

f) A CESSIONÁRIA é responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos e líquidos, devendo praticar a coleta seletiva conforme legislações ambientais pertinentes e procedimentos da EMAP.

g) Qualquer condição de risco ambiental, informar ao setor de Meio Ambiente (COAMB) através dos contatos: 98 32166087 ou e-mail: meioambiente@emap.ma.gov.br;

# 3. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE:

a) Cumprir todas as normas da Anvisa;

# 16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será cobrado por meio de fatura apresentada pela EMAP na área licitada, para liquidação por esta, obedecendo ao prazo nela estipulado, juntamente com o documento de compensação bancária que lhe for anexado.

Pelo atraso no pagamento, a CONTRATADA pagará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora a razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente de outras penalidades legais.

A suspensão do pagamento, por período superior a 90 (noventa) dias, implicará na rescisão unilateral do Contrato de Cessão de Uso Onerosa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desobrigando a EMAP de quaisquer indenizações, sem prejuízo de receber os valores correspondentes, em atraso, acrescidos da multa a ser aplicada.

#### 17. VISITA TÉCNICA





Proc.: 1610/2021

Rub.

Caso a licitante tenha interesse em realizar a visita técnica ao local, deverá comparecer à sede da EMAP, no Porto do Itaqui, s/n, São Luís - MA, no horário de 9:00 às 15:00 h, comunicando-se com a Sra. Ellen Brissac, Gerente de Contratos e Arrendamentos, e na ausência desta, com a Sra. Raquel Cavalcante Britto, Coordenadora de Contratos e Fiscalizações, nos telefones 3216-6568 ou 3216-6007.

# 18. LEGISLAÇÃO

Integram o presente Termo de Referência, independentemente de transcrição, as diretrizes normativas contidas na referida legislação:

- Lei 12.815/2013 Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;
- Lei 13.303/2016 Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Decreto 8033/2013** Regulamenta o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.
- **Portaria 51/2021 Minfra** Regulamenta a exploração direta e indireta de áreas não afetas às operações portuárias em Portos Organizados.
- Resolução Normativa ANTAQ nº 07/2016 Aprova a Norma que regula a exploração de áreas e Instalações Portuárias sob Gestão da Administração do Porto, no Âmbito dos Portos Organizados.
- Resolução Normativa ANTAQ nº 29/2019 Aprova a Norma de controle patrimonial dos Portos Organizados, estabelecendo procedimentos a serem adotados quando da Incorporação e da Desincorporação de bens da União sob a guarda e responsabilidade das Administrações Portuárias e dos arrendatários de áreas e Instalações Portuárias.

19. ANEXOS



Proc.: 1610/2021

Rub.

1- Minuta Contratual

2- Planta da Localização da área



Proc.: 1610/2021

Rub.

# CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 – EMAP ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta de preço relativa a licitação CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 — EMAP, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverá a cessão onerosa, e que a atividade a ser desenvolvida na área e nas edificações tem por finalidade a industrialização de trigo no Porto do Itaqui, concordando também com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 — EMAP. Declaramos, também, que conhecemos na íntegra o edital e seus anexos e que nos submetemos a todos os seus termos.

Em vista atender ao disposto na alínea "f" do subitem 8.1. do Edital, declaramos para os fins de direito que nos comprometemos a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-nos pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: CNPJ: DADOS BANCÁRIOS:

DISCRIMINAÇÃO DA ÁREA	ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NA ÁREA	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL (20 anos)
Área e infraestrutura públicade 13.092,45m², não afeta às operações portuárias, localizada dentro da poligonal do Porto Organizado do Itaqui, destinada à industrialização de trigo		R\$	R\$

PREÇO MENSAL R\$		. (				).
PREÇO TOTAL R\$	(_					).
PRAZO DE VALIDADE DA P	ROPOSTA	A:	_ dias (			).
PRAZO DA CESSÃO ONERO	OSA: 20 (\	vinte) a	nos.			
	Data, _	de _			de 2022.	
	Assinatur	ra do r	esponsáv	el legal	da licitant	te



Proc.: 1610/2021

Rub.

# CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 – EMAP ANEXO III

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DAS INSTALAÇÕES OBJETO DA CESSÃO ONEROSA

À		
COMISSÃO SETORIAL D	E LICITAÇÃO – CSL	
NESTA		
Ref.: CONCORRÊNCIA N	° 002/2022 – EMAP	
A Empresa _		_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
ao previsto no Edital, que		, portador(a) da , D E C L A R A, em atendimento dições físicas das instalações objeto da cessão ativas à sua execução.
		rmente o desconhecimento de quaisquer fatos tuais, caso a nossa empresa seja a vencedora
	Local, data e as	sinatura
_	Nome e assinatura do r	esponsável legal





Proc.: 1610/2021

Rub.

# CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 – EMAP ANEXO IV CARTA DE CREDENCIAMENTO

São Luís - MA., de	2022.
° e do CPF n° a, com poderes para negociar arsos em qualquer fase do proc em nome da representada.	, para o valor ofertado,
, 	
	São Luís - MA., de presentante legal, que esta subs ° e do CPF n° a, com poderes para negociar arsos em qualquer fase do proc em nome da representada. nente, responsável legal





Proc.: 1610/2021

Rub.

# CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 - EMAP ANEXO V DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 - EMAP

Complementar nº 123, de 14 de dezer 2007, em seu Art. 34, que a Empresa	que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei nbro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de (denominação da pessoa jurídica)
CNPJ n°.	está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos
artigos 42 ao 49 da referida Lei Comple	mentar.
arageo in ac io ac ioinac noi compie	
São Luís, _	_ de de 2022.
Assinatura do	responsável legal da licitante



ls.	nº	:	
		7	,

Proc.: 1610/2021

Rub.

# CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 - EMAP ANEXO VI DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 - EMAP

A empresa	ir	nscrita no CNPJ nº	,
por intermédio de seu representa			
portador(a) da Carte		oosto no inciso V do art. 27	
de 21 de junho de 1993, em (Incluído pela Lei nº 9.854, de noturno, perigoso ou insalubre e	1999) que não emprega	a menor de 18 (dezoito) a	•
Ressalva: emprega menor, a pa	rtir de quatorze anos, na c	ondição de aprendiz.	
Local,	de	de 2022.	
<u> </u>			
(Non	ne e CPF do responsável l	egai da empresa)	



ls.	'n	٥.	
		. 4	c

Proc.: 1610/2021

Rub.

## CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 – EMAP ANEXO VII

## MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO

Re	ef.: CONCOF	RÊNCIA Nº 002/2022 – EMAP
Α		, inscrita no CNPJ nº, com sede na
		, por intermedio de seu representante legal o (a) Sr.(a), R.G. nº, R.G. nº, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada
Ac me	lministrativo, edicina no tra	CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 – EMAP e celebrado o respectivo Contrato que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciaria e de saúde e abalho, responsabilizando-se pela formalização e registro cotratuais e pela previsão de io ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.
		São Luís, de de 2022.
		Assinatura do responsável legal da licitante





Proc.: 1610/2021

Rub.

# CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 – EMAP ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº xxxxxx/2022 – GEACO/EMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP E A EMPRESA XXXXXX PARA CESSÃO DE USO ONEROSA DE UMA ÁREA COM 13.092,45 M² DESTINADA À INDUSTRIALIZAÇÃO DE TRIGO NO PORTO DO ITAQUI.

A Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Eduardo de Carvalho **Lago Filho**, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12 e RG sob o nº 0344113520075 SESP MA, e por seu Diretor de Operações, Sr. Jailson Macedo Feitosa Luz, inscrito no CPF sob o n° 354.583.563-49 e RG sob o n° 0172992720010 SSP/MA, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, CPF sob o n° XXXXXXXXXXX, RG sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada "CESSIONÁRIA", têm entre si ajustado o presente Contrato de Cessão de Uso Onerosa, conforme consta no Processo Administrativo nº 1610/2021 - EMAP de 23 de agosto de 2021, submetendo-se as partes às disposições constantes na legislação pertinente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ANEXOS DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato é composto pelos seguintes anexos:





Proc.: 1610/2021

Rub.

**ANEXO I** PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO;

**ANEXO II** TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E PERMISSÃO DE USO DOS

ATIVOS;

ANEXO III TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E PERMISSÃO DE USO DE

ATIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato, a cessão de uso onerosa de área *brownfield* e instalações não afetas às operações portuárias, localizadas na área do Porto Organizado do Itaqui, para o desempenho de atividades de industrialização e comercialização de cereais, especialmente trigo, suplementos minerais e vitamínicos, concentrados, rações balanceadas e ainda importação dos mesmos e atividades correlatas.

2.2 A instalação objeto do Contrato de Cessão de Uso Onerosa deverá ser operada, conservada e explorada pela CESSIONÁRIA, seguindo-se o disposto na Portaria nº 51/2021 do Ministério da Infraestrutura, na Lei nº 12.815/2013 e no Decreto nº 8.033/2013.

2.3 Será permitida, na instalação objeto do Contrato de Cessão de Uso Onerosa, a realização de operações portuárias de forma acessória, para importação da matéria prima necessária para viabilização da atividade finalística de industrialização e comercialização de cereais, especialmente trigo, suplementos minerais e vitamínicos, concentrados, rações balanceadas.

2.4 Não será admitida a realização de operações portuárias no local para prestação de serviços a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA E INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS DA CESSÃO DE USO ONEROSA

3.1 A área total da Cessão possui **13.092,45m²** (**treze mil, novenda e dois mil, vírgula quarenta e cinco metros quadrados**), sendo constituída pelas instalações atuais e pelas que vierem a ser construídas pela CESSIONÁRIA, conforme especificações técnicas que compõem os anexos do presente instrumento e Plano Básico de Implantação – PBI a ser aprovado pela EMAP.

3.2 A área originalmente contratada poderá ser ampliada, desde que a ampliação seja previamente aprovada pela EMAP.

CLÁUSULA QUARTA - DOS NOVOS INVESTIMENTOS

4.1 A CESSIONÁRIA deverá promover, às suas expensas, os seguintes novos investimentos mínimos:



Proc.: 1610/2021

Rub.

INVESTIMENTOS PREVISTOS				
Item	Descrição	Preço (R\$)		
1.	1° Limpeza - Fluxo: 18,0 ton/h (Para Atender Moinho	1.972.285,60		
1.	Existente 360 ton/24h).	1.972.203,00		
2.	2ª Limpeza - Fluxo.: 12,5 t/h	400.118,40		
3.	Aspiração 1ª e 2ª Limpezas	113.866,40		
	Armazenagem de matéria prima- 02 Silos Metálicos			
4.	capacidade para 3.000 toneladas, 08 Silos para Farinha e	5.485.166,40		
	06 Silos para farelo(Subproduto).			
5.	Silos de Farinha -Recolhimento, Segurança, Pesagem e	872.066,40		
J.	Alimentação 872.000,40			
6.	Aspiração Silos de Farinha	239.260,80		
7. Armazenagem, Extração e Alimentação do Ensacamento de Farinha - Fluxo.: 450 sacos/h		1.599.059,20		
		1.377.037,20		
	Moagem de Impurezas - Fluxo: 1,0 ton/h, Recolhimento,			
8.	Pesagem, Alimentação Silos de Subprodutos e	2.118.176,80		
	ensacamento subprodutos (Farelo).			
9.	Acessórios e Mão de Obra de Montagem Mecânica	3.344.227,20		
10.	Materiais e Mão de Obra de Montagem Elétrica 3.344.917,60			
11.	Automação	1.255.512,80		
12.	Técnico Moleiro para Startup	55.342,40		
13.	Adequações civis para ampliação da armazenagem	10.000.000,00		
	Total	30.800.000,00		

OBRAS CIVIS E EQUIPAMENTOS					
ANO					
DISCRIMINAÇÃO	1	2	3	4	5
	2022	2023	2024	2025	2026
Obras Civis	8.000.000	2.000.000	-	-	-
Equipamentos/Montagens	7.485.000	8.000.000	2.000.000	1.515.000	1.800.000
TOTAL	15.485.000	10.000.000	2.000.000	1.515.000	1.800.000

## CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO

5.1 A EMAP terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente contrato, para manifestar expressamente sua não objeção ou solicitar esclarecimentos ou modificações do PBI, podendo ela rejeitá-lo, caso, após a solicitação de esclarecimentos e modificações, não fique comprovada sua aptidão para atendimento aos requisitos do Contrato





Proc.: 1610/2021

Rub.

e Anexos, devendo, nesta ocasião, o presente Contrato ser extinto, conforme Cláusula que estabelece as hipóteses de extinção.

- 5.2 O PBI poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante solicitação da CESSIONÁRIA, desde que comunicado à EMAP e observadas as regras do presente Contrato, Anexos e a legislação e regulamentação, ou por determinação da EMAP devidamente fundamentada.
- 5.3 Para a realização das obras de infraestrutura e superestrutura, a qualquer tempo, a Arrendatária deverá realizar projeto básico de engenharia, obter as aprovações cabíveis, e enviar cópia eletrônica do projeto à EMAP.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DATA DA ASSUNÇÃO

- 6.1 Considera-se Data da Assunção a data de celebração do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos integrante no anexo do presente Contrato, que deverá ser celebrado pelas partes em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação de não objeção, pela EMAP, ao **Plano Básico de Implantação PBI** a ser apresentado pela CESSIONÁRIA, como condição para a manutenção da eficácia deste Contrato.
- 6.2 Após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CESSIONÁRIA terá até 60 (sessenta) dias para apresentar eventuais discordências ou assinar o Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos, conforme minuta constante no **ANEXO III**.
- 6.3 Apresentadas discordências pela CESSIONÁRIA, mediante comunicação por escrito, a EMAP deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias. Caso as divergências nao sejam tempestivamente solucionadas, o prazo para assinatura do Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos ficará prorrogado, por igual período.
- 6.4 Após o deferimento dos ajustes solicitados, a EMAP emitirá novo inventário, que comporá o Anexo do Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos a ser assinado pelas partes.
- 6.5 O Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos terá o prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e de término na mesma data em que for assinado o Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 A Cessão de Uso Onerosa vigorará pelo prazo de **20 (vinte) anos,** contados da Data de Assunção, prorrogável a critério da Administração do Porto, até o limite máximo de 40 (quarenta) anos, nos termos e condições previstos neste Contrato.





Proc.: 1610/2021

Rub.

7.2 A prorrogação contratual deverá ser requerida pelo CESSIONÁRIO com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do termo final do presente Contrato, devendo ela estar condicionada ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro compatível com o novo prazo, cabendo a EMAP analisar o atendimento dos seguintes requisitos objetivos para a prorrogação:

- (i) Análise positiva da CESSIONÁRIA relativamente à prestação das Atividades;
- (ii) Ausência de cometimento de infrações contratuais graves ou gravíssimas pela CESSIONÁRIA, exceto nos casos de superação do inadimplemento ou reabilitação;
- (iii) Manutenção, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- (iv) Adimplência da CESSIONÁRIA em relação a obrigações financeiras com a EMAP; e
- (v) Compatibilidade com as diretrizes e planejamento de uso e ocupação da área.

7.3 Findo o Contrato, a CESSIONÁRIA será notificada para devolver o objeto da Cessão de Uso Onerosa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desocupando a área e mobilizando e desmobilizando os bens, materiais e pessoais, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA CESSÃO

- 8.1 O presente contrato possui valor global estimado de **R\$ XXXXXXXXX** (XXXXXXXX).
- 8.2 Por força do presente instrumento, a CESSIONÁRIA pagará, à EMAP, pela cessão de uso onerosa, **Parcela Fixa Mensal** no valor de **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXX).
- 8.3 Os pagamentos da cessão de uso onerosa deverão ser realizados mensalmente pela CESSIONÁRIA, mediante fatura emitida pela EMAP, a qual deverá constar a data de seu vencimento.
- 8.4 Os valores monetários indicados neste Contrato serão reajustados anualmente a partir da data de assinatura do Contrato pela variação do IPCA, ou por qualquer outro índice que venha a substitui-lo.
- 8.4.1 Caso a assinatura ocorra de forma eletrônica, a última data constante do certificado digital configurará como marco inicial para o período de 12 (doze) meses.
- 8.5 O atraso no pagamento da parcela implicará na aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescida de multa de 2% (dois por cento) sobre a inadimplência, incidente sobre o valor atualizado da parcela.





Proc.: 1610/2021

Rub.

8.6 Sem prejuízo da incidência de juros e multa na forma prevista no parágrafo anterior, a inadimplência, por mais de 03 (três) meses consecutivos, ensejará a rescisão do Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA RELAÇÃO DOS BENS

- 9.1 Integram a Cessão de Uso Onerosa os bens relacionados nos Termos de Aceitação Provisória e Definitiva de Uso dos Ativos, referentes aos **ANEXOS II e III** cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da CESSIONÁRIA, assim como todas as instalações que vierem a ser construídas pela CESSIONÁRIA no decorrer do prazo de vigência contratual.
- 9.2 As áreas e instalações que contemplam a cessão de uso onerosa serão entregues nas condições que se encontram.
- 9.3 Os bens da instalação localizada na área cedida deverão ser mantidos e conservados em condições normais de uso, de forma que, quando revertidos à Administração do Porto, se encontrem em perfeito estado, ressalvado o desgaste natural pela sua utilização.
- 9.4 A realização, pela CESSIONÁRIA, de novos investimentos não previstos no presente Contrato, deverá ser submetida à prévia aprovação da EMAP.
- 9.5 As benfeitorias efetuadas na área, provenientes das obras de adequação, passarão a integrar o imóvel, passando ao patrimônio da EMAP, tão logo sejam concluídas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REVERSÍVEIS

- 10.1 São reversíveis todos os bens vinculados à área do porto organizado e à atividade, resultante de investimentos, incluindo-se a aquisição de bens e equipamentos, que visam diretamente dar continuidade à atividade portuária no local.
- 10.2 Os bens integrantes das instalações portuárias, incluindo aqueles mencionados do "caput", serão transferidos à CESSIONÁRIA, mediante assinatura de Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso dos Ativos que compõe o **ANEXO II**, concomitantemente à celebração deste Contrato, de modo que ao fim de sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à EMAP, gratuita e automaticamente.
- 10.3 Na extinção da Cessão de Uso Onerosa, os bens reversíveis deverão ser entregues em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário a CESSIONÁRIA indenizará a EMAP pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.





Proc.: 1610/2021

Rub.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

11.1 São obrigações do CESSIONÁRIA, dentre outras previstas no ordenamento jurídico:

- (i) Fixar e manter em local visível placa alusiva ao empreendimento às atividades/objeto contratado;
- (ii) Adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor;
- (iii) Cumprir, no que couber, o Regulamento de Exploração do Porto;
- (iv) Atender à intimação da EMAP ou de órgãos e entidades da Administração Pública, para regularizar a utilização da área;
- (v) Manter por si a área cedida, em perfeitas condições de uso, limpeza e higiene, zelando sempre para que sua utilização se proeda de acordo com sua destinação;
- (vi) Não alterar a finalidade da destinação do objeto do presente contrato, sob qualquer motivo ou pretexto, nem transferir a posse da área cedida no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão do presente contrato;
- (vii) Pagar todas as despesas fixadas no presente contrato e os impostos e taxas, fornecimento de água, energia elétrica, manutenção dos equipamentos, no período em que utilizar a área e instalação objeto da presente cessão;
- (viii) Responder diretamente por todos os danos e prejuízos eventualmente causados a terceiros ou a EMAP, por ação, omissão ou negligência sua ou de preposto;
- (ix) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação instaurada;
- (x) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- (xi) Pré-qualificar perante a EMAP ou contratar operador pré-qualificado para a realização das operações portuárias de movimentação e/ou armazenagem de cargas provenientes ou destinadas do transporte aquaviário;
- (xii) Manter em dia as obrigações fiscais e trabalhistas junto às unidades federativas brasileiras;
- (xiii) Elaborar o projeto básico e projeto executivo, executar as obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes a pré-operação e todas as demais operações portuárias, bem como substituir ou reparar, às suas custas, quaisquer bens ou serviços relacionados às atividades que venham a ser consideradas defeituosas, incorretas, insuficientes ou inadequados, assim entendidos os bens ou serviços inaptos a viabilziar as obrigações assumidas.
- (xiv) Implantar as ações necessárias à eventual realocação ou demolição de instalações ou equipamentos no Porto Organizado, que estejam interferindo na área e infraestrutura públicas, arrendadas ou não, em que as Atividades deverão ser executadas, devendo a Arrendatária





Proc.: 1610/2021

Rub.

arcar com todas as despesas respecti vas e obter a prévia autorização da Administração do Porto e da ANTAQ;

- (xv) Sempre que concluir a implantação de novas edificações, providenciar a sua averbação na matrícula/registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, quando for o caso, bem como obter as licenças exigidas pelas autoridades competentes para a operacionalidade das atividades;
- (xvi) Manter a continuidade da atividade prestada, salvo interrupção causada por caso fortuito ou motivo de força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à Autoridade Portuária;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMAP

São obrigações da EMAP, dentre outras previstas no ordenamento jurídico:

- (i) Entregar, à CESSIONÁRIA, a área objeto deste Contrato, na condição em que se encontra;
- (ii) Prestar o apoio necessário, dentro de suas competências definidas por Lei, ao CESSIONÁRIA, no cumprimento de exigências que lhe sejam feitas pelos órgãos e entidades de fiscalização;
- (iii) Observar as exigências dos órgãos e entidades municipais, estaduais, do Distrito Federal e da União para a instalação e operação do empreendimento;
- (iv) Aplicar as penalidades contratuais quando cabíveis;
- (v) Cumprir e fazer cumprir as Leis, os regulamentos e os contratos;
- (vi) Manter acompanhamento permanente das Atividades inerentes ao Cessão de Uso Onerosa;
- (vii)Decidir sobre a transferência de controle societário ou titularidade deste Contrato;
- (viii) Decidir sobre as propostas de realização de investimentos não previstos no presente Contrato
- (ix) Decidir sobre as propostas de prorrogação contrautal apresentadas pela CESSIONÁRIA, desde que formalizada com a antecedência mínima prevista no presente Contrato;
- (x) Arbitrar, em grau de recurso, conflitos entre agentes que atuem no Porto Organizado, ressalvada as competências das demais autoridades públicas;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

13.1 Durante a permanência na área a CESSIONÁRIA fica obrigada a desenvolver seus serviços em acordo com as legislações vigentes de saúde, meio ambiente e segurança do trabalho;

#### I – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

a) As atividades não rotineiras devem ser primeiramente avaliadas através de APR (Análise





Proc.: 1610/2021

Rub.

Preliminar de Risco);

b) Qualquer situação de risco à integridade física e saúde das pessoas que acessarem à área deve ser informada à Coord. De Segurança do Trabalho – COSET através do telefone: 98 98454-3310 ou pelo e-mail: coset@emap.ma.gov.br;

- c) A CESSIONÁRIA deverá cumprir as normas pertinentes a Segurança do Trabalho, conforme Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego TEM, e suas Normas Regulamentadoras.
- d) Quando cabível ao objeto deste contrato, a empresa deverá cumprir os Procedimentos Corporativos de Segurança do Trabalho, disponível em: <a href="http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-do-trabalho">http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-do-trabalho</a> e cumprir os Procedimentos Corporativos de Segurança do Trabalho que forem pertinentes às suas atividades;
- e) Para acesso as dependências da Área Primária do Porto do Itaqui, todos os empregados deverão participar do Programa de Ambientação do Porto do Itaqui PROAPI.
- f) A CESSIONÁRIA deverá conhecer e dar conhecimento à toda sua equipe sobre as Regras de Ouro do Porto do Itaqui.

#### II - DO MEIO AMBIENTE

- a) Obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da cessão onerosa, a licença ambiental específica das atividades comerciais da CESSIONÁRIA junto aos Órgãos Públicos;
- b) Adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observadas a legislação aplicável e as recomendações para o setor;
- c) A CESSIONÁRIA realizará às suas expensas, a limpeza, manutenção e evitará proliferação de vetores na área e instalações aqui tratada, sem ônus à CEDENTE;
- d) Ao término do contrato, a contratada deverá entregar a área arrendada, sem qualquer tipo de passivo, impacto e/ou dano ambiental;
- e) A CESSIONÁRIA é responsável pelo gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos, devendo praticar a coleta seletiva conforme legislações ambientais pertinentes e procedimentos da EMAP;
- f) Qualquer condição de risco ambiental, informar ao setor de Meio Ambiente (COAMB) através dos contatos: 98 32166087 ou e-mail: <a href="meioambiente@emap.ma.gov.br">meioambiente@emap.ma.gov.br</a>;
- g) Devem ser cumpridas também todas as legislações e procedimentos internos pertinentes a atividades que estão disponíveis no site da empresa no link: http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/meio-ambiente#legislacao.

#### III – DA SAÚDE

Cumprir todas as normas da Anvisa;





Proc.: 1610/2021

Rub.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 O não cumprimento das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos, do Edital e do Regulamento de Exploração do Porto Organizado ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos demais dispositivos legais e regulamentares.

A Administração do Porto poderá, garantida prévia defesa, em processo administrativo de natureza fiscalizatória e sancionadora, aplicar, isolada ou cumulativamente, à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa;
- (iii) Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal;
- (iv) Extinção do Contrato por culpa da CESSIONÁRIA;
- (v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso "c" acima.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO E SANCIONADOR

- 15.1 O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação e regulamentação vigentes, em especial, a Lei nº 9.784/1999 e as Resoluções nº 3.274-ANTAQ e 3.259-ANTAQ, no que couber.
- 15.2 A imposição de penalidades à CESSIONÁRIA não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pela EMAP, visando preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros, tais quais: detenção, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 A Cessão de Uso Onerosa se extinguirá por:
- (i) Decurso do prazo;
- (ii) A qualquer tempo, por comum acordo entre as partes, mediante instrumento escrito, desde que haja conveniência para a EMAP;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Anulação;
- (v) Rescisão Administrativa;
- (vi) Decisão Judicial transitada em julgado;



Proc.: 1610/2021

Rub.

(vii)Determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ ou do Poder Concedente;

- (viii) Falência ou extinção da CESSIONÁRIA; ou
- (ix) Por culpa da CESSIONÁRIA, sem direito à indenizações, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a CESSIONÁRIA:
- a) Tiver o PBI rejeitado pela EMAP, por falta de aptidão do mesmo para atender os requisitos do Contrato e Anexos, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta;
- b) Utilizar a área cedida com destinação diversa da estabelecida neste Contrato;
- c) Atraso de 03 (três) pagamentos pela CESSIONÁRIA;
- d) Interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- e) Realização de operações portuárias de caráter acessório com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 16.2 Extinta a Cessão de Uso Onerosa, deverão ser observadas as condições de reversibilidade previstas nos termos do presente Contrato, havendo a imediata imissão da posse da área pela EMAP, que ficará autorizada a utilizar todos os bens, sem prejuízo da manutenção das obrigações da CESSIONÁRIA assumidas contratualmente, ou de quaisquer valores pendentes com a EMAP ou terceiros.
- 16.3 A transferência, total ou parcial, direta ou indireta, do controle societário da CESSIONÁRIA ou da titularidade da Cessão de Uso Onerosa ficará sujeita à expressa aprovação do Administração do Porto, sob pena de descumprimento contratual e consequente aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.2 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- (i) Quando a **CESSIONÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- (ii) Nos casos de devolução de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas neste **Contrato**;
- (iii) Na hipótese de não pagamento do Valor da Cessão de Uso Onerosa, sem prejuízo das





Proc.: 1610/2021

Rub.

#### penalidades previstas no presente contrato;

(iv) Em razão de comprovados prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais por parte da CESSIONÁRIA e suas consequências.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS SEGUROS

- 18.1 A partir do início da prestação das **Atividades** e até o término do Prazo da Cessão de Uso Onerosa, deverá a CESSIONÁRIA:
- (i) Contratar seguro na modalidade Riscos Nomeados/Multirriscos, incluindo lucros cessantes durante a operação, com cobertura para as despesas fixas necessárias à continuidade da prestação das Atividades, pelo período indenitário mínimo de 6 (seis) meses, incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, dano elétrico, vendaval, fumaça, alagamento e desmoronamento para as edificações, estruturas, máquinas, equipamentos móveis e estacionários, relativo aos bens sob sua responsabilidade ou posse, em especial os bens reversíveis integrantes do Contrato;
- (ii) Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, dando cobertura aos riscos decorrentes das Atividades, cobrindo a CESSIONÁRIA e a EMAP, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, incluindo custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das Atividades, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o Administração do Porto;
- (iii) Contratar seguro para acidentes de trabalho relativo aos colaboradores e empregados da CESSIONÁRIA alocados à prestação dos serviços previstos no Contrato.
- (iv) Para realização de obras, antes de iniciá-las, contratar seguro na modalidade Riscos de Engenharia Obras Civis em Construção e Instalações e Montagem -, com a apólice devendo contemplar a cobertura básica, englobando todos os testes de aceitação, com valor de importância segurada igual ao valor dos gastos com a execução de obras, valor dos fornecimentos, da montagem eletromecânica, canteiros e outros custos que totalizem a parcela de investimentos, conforme projetos apresentados pela **CESSIONÁRIA**. Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais:
- a) Erro de Projeto;
- b) Riscos do Fabricante;
- c) Despesas de salvamento e contenção de sinistros;
- d) Maquinaria e equipamento de obra;
- e) Danos patrimoniais;
- f) Avaria de máquinas;
- g) Despesas Extraordinárias representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura





Proc.: 1610/2021

Rub.

básica;

h) Desentulho do Local representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica;

i) A critério da CESSIONÁRIA, outras coberturas adicionais disponíveis na modalidade de Riscos de Engenharia poderão ser incluídas.

(v)Para realização de obras, antes de iniciá-las, contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, dando cobertura aos riscos decorrentes da implantação das obras e a quaisquer outros estabelecidos no Contrato e em seus Anexos, cobrindo a CESSIONÁRIA e o Administração do Porto, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, decorrentes das atividades de execução das obras, incluindo custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o Administração do Porto, inclusive para os danos decorrentes dos trabalhos de sondagem de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento, serviços correlatos (fundações) e dano moral (com cobertura de no mínimo 20% da importância segurada). Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais:

- a) Danos materiais causados às Propriedades Circunvizinhas;
- b) Responsabilidade Civil do Empregador, com limites de acordo com as práticas de mercado;
- c) Poluição súbita;
- d) Danos a redes e serviços públicos;
- e) Responsabilidade Civil referente a Prestação de Serviços em Locais de Terceiro, caso aplicável, em valor compatível com os danos potenciais passíveis de ocorrer em cada situação;
- f) De transporte de todos os materiais e equipamentos de sua responsabilidade durante a construção.
- 18.2 As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o prazo contratual e, ainda, deverão conter Cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação em face do **Administração do Porto**, seus representantes, os **Financiadores**, e seus sucessores, e conterão Cláusulas estipulando que não serão canceladas e não terão condições alteradas sem o consentimento prévio e escrito do **Administração do Porto**.





Proc.: 1610/2021

Rub.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos deverão ser dirimidos com base na legislação de regência, sobretudo, a Lei nº 12.815/2013, Decreto nº 8.033/2013, Portaria nº 409-SEP-PR e nas demais leis e normas que forem publicadas ao longo da execução do Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

20.1 Conforme disposto na Lei Federal aplicável, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União – DOU na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 21.1 Para os fins desta Cláusula, aplicam-se as definições constantes da Lei n.º 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), realizando, em conformidade com as orientações da EMAP, o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao titular. Para tanto, deverá respeitar a Política de Privacidade de Dados da EMAP, disponível em: <a href="https://www.portodoitaqui.ma.gov.br/transparencia/politica-de-privacidade-de-dados">https://www.portodoitaqui.ma.gov.br/transparencia/politica-de-privacidade-de-dados</a>.
- 21.1.1 A contratada dará conhecimento formal a seus empregados acerca das obrigações e das condições acordadas nesta contratação, em especial no tocante à Política de Privacidade da EMAP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;
- 21.2 Declaração de Adequação e Conformidade. A Contratada declara que cumpre integralmente a legislação de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e, caso ainda não esteja em conformidade, deverá implementar medidas de segurança de acordo com as diretrizes mínimas de segurança da informação e proteção de dados pessoais adotados pela Contratante, com base na lei em referência, protegendo os dados pessoais contra divulgação ou acesso não autorizados, bem como incidentes, acidentais ou provocados, que possam provocar a perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo a implantação de medidas administrativas, técnicas e organizacionais apropriadas à categoria de dados pessoais, cujo tratamento seja realizado como resultado deste contrato.
- 21.2.1 realizar eventual tratamento de dados pessoais exclusivamente em conformidade com as instruções documentadas da EMAP e de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, limitado o tratamento às atividades estritamente necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato;
- 21.2.2 os dados assim coletados somente poderão ser utilizados na execução deste contrato e, em hipótese alguma (especialmente se envolverem proveito econômico para terceiros), poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- 21.2.3 Para dar cumprimento às medidas descritas no item 21.2 a contratada deverá apresentar à fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, os procedimentos internos referentes a entrada, ao tratamento e à saída dos dados pessoais a que tiver acesso em razão desta contratação, obrigando-se a apresentar atualização à EMAP sempre que promover modificações;
- 21.2.3.1 mediante avaliação da fiscalização de contrato, e a critério da EMAP, o prazo poderá ser prorrogado, a fim de possibilitar que a Contratada apresente o referido documento.





Proc.: 1610/2021

Rub.

21.2.4 Implementar todas medidas de segurança da informação necessárias para assegurar a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força desta contratação e manter registro das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas, como forma de garantir a rastreabilidade das transações e a apuração, a qualquer momento de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

- 21.2.5 A não apresentação das medidas no prazo previsto na Cláusula 21.2.3 importará na aplicação de penalidades ao Contratado, nos termos da Cláusula que trata das sanções.
- 21.3 Em atenção às diretrizes da Política de Privacidade de Dados da EMAP, a Contratada reconhece que para a Contratante cumprir com suas obrigações legais e contratuais efetuará o tratamento de dados pessoais dos seus sócios e representantes legais, bem como de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados para fins exclusivos de execução do objeto deste contrato e para a realização de procedimentos internos de registro, cadastro e demais trâmites internos de verificação de conformidade legal e pagamento decorrente de sua execução. Em qualquer dessas hipóteses, a Contratada declara que:
- 21.3.1 Possui todos os direitos, consentimentos e salvaguardas exigidas pela LGPD para compartilhar, transferir, divulgar, e autorizar o tratamento de dados pessoais de seus sócios, representantes, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros contratados à Contratante, de modo a permitir e possibilitar que esta realize o tratamento de dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e legais;
- 21.3.2 Informará aos seus sócios, representantes, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros contratados sobre o tratamento de dados pessoais necessários ao cumprimento deste contrato e se comprometerá em realizar treinamentos, apresentando em até 10 dias após a assinatura deste instrumento, Declaração de Treinamento em LGPD e de Conhecimento da Política de Privacidade de Dados da EMAP (https://www.portodoitaqui.ma.gov.br/transparencia/politica-de-privacidade-de-dados)
- 21.3.3 Garantirá que os dados pessoais a serem tratados pela Contratante estejam corretos e atualizados;
- 21.3.4 Caso haja tratamento de dados pessoais sensíveis, estes serão objeto de comunicação prévia, expressa e destacada entre as partes, de modo a ajustar a ciência e autorização mútua para o tratamento;
- 21.3.5 Notificará, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a Contratante, sobre o protesto, pedido de acesso ou requisição feita por qualquer pessoa e/ou autoridade governamental, aos dados pessoais que tenha acesso em razão do presente contrato;
- 21.3.6 Notificará a Contratante sobre qualquer incidente de segurança de dados pessoais, qualquer tratamento não autorizado ou ilícito de dados pessoais (acesso não autorizado, vazamento ou outro), em até 24h (vinte e quatro horas), contados do momento em que tomou conhecimento, por qualquer meio, do referido incidente;
- 21.3.7 permitir e cooperar com investigações de incidentes no tratamento de dados pessoais, realizados pela EMAP ou por terceiros por ela contratados e requisições de titulares de dados; 21.3.7.1 a Contratada deverá colaborar com a EMAP no cumprimento das obrigações
- referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos de controle administrativo;
- 21.3.7.2 a critério do Encarregado de Dados da EMAP, a Contratada se compromete, sempre que necessário e quando provocada, a colaborar na elaboração do relatório de impacto





Proc.: 1610/2021

Rub.

(DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

- 21.4 indicar, por escrito, à Fiscalização da EMAP, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o "Encarregado" e os meios de contatos deste (e-mail, telefones fixo e celular, fax, entre outros), cumprindo-lhe atualizar a EMAP sempre que modificado o representante ou eventual meio de contato;
- 21.4.1 o prazo para comunicação à Fiscalização da EMAP sobre a alteração do Encarregado ou dos meios de contatos deste é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da modificação.
- 21.5 Em decorrência das obrigações deste contrato e seus anexos, a Contratada poderá realizar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela Contratante. Neste caso, a Contratada declara que:
- 21.5.1. Realizará o tratamento de dados pessoais estritamente de acordo com as instruções da Contratante, se for o caso;
- 21.5.2. Irá alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar e/ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Contratante;
- 21.5.3. Contribuirá com a Contratante, a partir de solicitação desta, no cumprimento de obrigações que decorram de solicitações ou reivindicações feitas à EMAP por pessoa e/ou autoridade governamental, sobre dados pessoais cujo tratamento seja realizado pela Contratada;
- 21.5.4. Cooperará na realização de avaliação de impacto na proteção de dados e consulta relacionadas a autoridade governamental, para garantir o tratamento de dados pessoais;
- 21.5.5. Eliminará, de ofício, os dados pessoais que excedam a finalidade prevista no contrato ou cujo tratamento tenha se encerrado, avaliando a necessidade e adequação de sua retenção periodicamente;
- 21.5.6. Excluirá definitivamente de suas bases de dados os dados pessoais retidos em razão da execução do presente contrato e por outras avenças, por solicitação da Contratante a qualquer tempo, salvo nas hipóteses legalmente previstas ou por ordem judicial.
- 21.6. Em razão deste contrato, a Contratante poderá realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais:
- 21.6.1. Dados pessoais de sócios e dos representantes legais da Contratada, a seguir listados: nome completo, RG, CPF, cargo ocupado na Contratada, e-mail, telefone;
- 21.7 Os procedimentos de tratamentos realizados com os dados acima listados serão os seguintes; coleta, armazenamento e utilização para processamento de atividades internas e obrigações legais da EMAP e terão por base legal o art. 7°, II e V da LGPD, bem como a Lei nº 13.303, de 2016 (Lei das Estatais).
- 21.8 O compartilhamento de dados pessoais decorrentes da execução deste contrato, inclusive em razão de requisição ou solicitação de autoridade governamental, serão comunicados à Contratada e, quando necessário, solicitado o consentimento, ressalvadas as hipóteses legais autorizadoras ou determinação judicial.
- 21.8. Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 13.303/2016, e, portanto, tendo por base legal o Art. 7°, II da Lei n.º 13.709/2018, os dados pessoais advindos da execução deste contrato poderão ser compartilhados, a qualquer tempo, com os seguintes órgãos de controle: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União, órgãos do Ministério Público, por meio de requisição, e órgãos do Poder Judiciário, por meio de decisão judicial.





Proc.: 1610/2021

Rub.

21.9. Por força da Lei de Acesso à Informação – LAI, este contrato e seus anexos poderão ser compartilhados com terceiros. Nestas situações, será obedecida a regra de confidencialidade de dados pessoais constantes da referida lei, conforme os art. 31 e seguintes.

- 21.10. A contratada deverá se abster de subcontratar ou delegar o tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Contratante. Caso seja autorizada, a Contratada deverá responsabilizar-se pelas ações e omissões do subcontratado ou delegatário, impondo as obrigações contratuais aqui previstas e fazendo valer as diretrizes e normas emitidas pela Contratante na condição de controladora.
- 21.10.1 Em eventual incidente de dados pessoais ou violação de direito da Contratante ou de terceiros que tenha sido dado causa pela subcontratada ou delegatária, a Contratada assume integralmente a responsabilidade pela reparação dos danos perante terceiros e, inclusive, perante a Contratante.
- 21.11 No caso de término contratual, expiração de prazo sem renovação e/ou rescisão de contrato, a Contratada se compromete a, por solicitação da Contratante, independente de motivo específico: cessar o tratamento de dados pessoais, inclusive qualquer uso destes; devolver à Contratante todos os dados pessoais e cópias de documentos referentes a estes ou, por opção da Contratante, destruir os documentos físicos e excluir da base dedados, caso eletrônicos, os dados pessoais que estejam sob sua guarda, certificando a realização do procedimento de destruição por escrito.
- 21.11.1 Após o término do contrato, caso a Contratada tenha acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio esta e seus prepostos deverão resguardar o mais absoluto sigilo de tais informações pelo prazo de até 10 anos contados do seu encerramento.
- 21.12 encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela EMAP e, em no máximo dez (10) dias úteis, a contar da data de encerramento do prazo de execução contratual, sob instruções e na medida do determinado pela EMAP, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;
- 21.12.1 a Contratada deverá comprovar à Fiscalização da EMAP, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente, a eliminação dos dados pessoais prevista nesta cláusula;
- 21.13 o eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a Contratada e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;
- 21.14 garantir que o "Encarregado" da Contratada manterá contato formal com o Encarregado da EMAP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- 21.15 eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.





Proc.: 1610/2021

Rub.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o foro de São Luís – MA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

22.2 E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original, na presença das testemunhas a seguir identificadas.

São Luís – MA, [DATA]

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PROTUÁRIA - EMAP	EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PROTUÁRIA - EMAP
CESSIO	NARIO
TECTEMINIIA C	
TESTEMUNHAS	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



Proc.: 1610/2021

Rub.

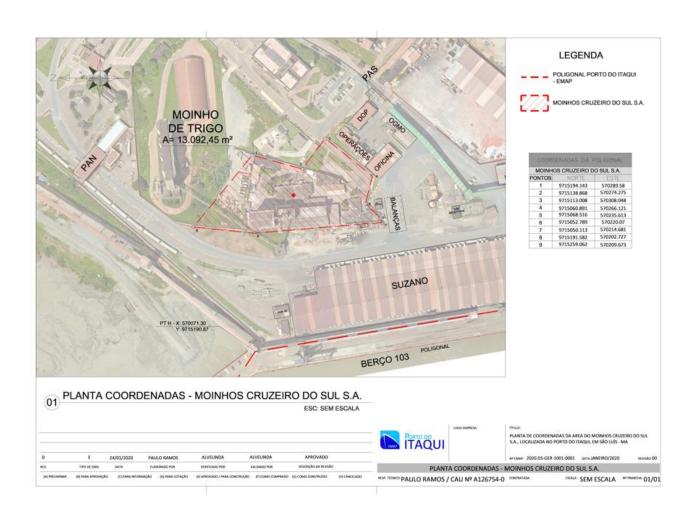
# CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 – EMAP ANEXO IX PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO

(DISPONÍVEL NO SITE TRANSPARÊNCIA/COMPRAS)

www.emap.ma.gov.br

NOS

LINKS:





Proc.: 1610/2021

Rub.

## CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 – EMAP ANEXO X

## TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E PERMISSÃO DE USO DOS ATIVOS

De um lado:

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP empresa pública estadual, Administradora do Porto Organizado do Itaqui, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, com sede na Av. dos Portugueses, s/nº, Porto do Itaqui, São Luís - MA, CEP nº 65.085-370, doravante denominada EMAP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. [NOME], [QUALIFICAÇÃO]

#### E, de outro lado:

A **[NOME DA CESSIONÁRIA]**, [qualificação], neste ato devidamente representada pelos Srs [NOME DO REPRESENTANTE], [qualificação], na qualidade de "**Cessionária**".

Em conjunto, denominadas como "Partes" e, individualmente, como "Parte":

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto:
- 1.1.1 A apresentação da área relativa à Cessão de Uso Onerosa, nos termos do Contrato e seus Anexos, com a indicação do seu estado de conservação.
- 1.1.2 A permissão de uso e acesso à área, conforme Contrato e seus Anexos, do qual este Termo passa a fazer parte integrante, a fim de que a Cessionária proceda à execução do objeto da Cessão de Uso Onerosa.
- 1.1.3 A identificação da área se encontra no anexo ao presente Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, com a sua descrição, aspectos, e as demais especificações complementares.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. A Cessionária, pelo presente, se compromete a verificar a exatidão das informações apresentadas, bem como solicitar os ajustes, se necessários, de forma justificada.
- 2.2. Após o deferimento dos ajustes solicitados, a Administração do Porto adequará as informações que se fizerem necessárias, que será anexo ao Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos a ser assinado pelas Partes.





Proc.: 1610/2021

Rub.

2.3. O presente Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos terá o prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e de término na mesma data em que for assinado o Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

3.1. Quaisquer benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, bem como acessões, consentidas ou não, que a Cessionária vier a fazer na área objeto da Permissão de Uso, ficarão a ela incorporadas, desistindo a Cessionária de qualquer direito de retenção ou indenização.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

- 4.1. O presente Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos será extinto nas mesmas hipóteses de extinção previstas do Contrato de Cessão de Uso Onerosa.
- 4.2. A extinção deste Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos implicará a imediata desocupação e restituição da área cedida, sob pena da Cessionária ser considerada esbulhadora, para efeito de reintegração de posse, conforme artigos 926 e seguintes do Código de Processo Civil e suas alterações posteriores, sem prejuízo das indenizações à Administração do Porto, quando for o caso.

E, por estarem conformes, os representantes das Partes assinam este Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, em duas vias de igual teor e forma.

São Luís - MA, [data]

[assinaturas]

Lista Provisória de Bens e Ativos e Inventário



Proc.: 1610/2021

Rub.

## CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 – EMAP ANEXO XI

## TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS

De um lado:

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP empresa pública estadual, Administradora do Porto Organizado do Itaqui, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, com sede na Av. dos Portugueses, s/nº, Porto do Itaqui, São Luís – MA, CEP nº 65.085-370, doravante denominada EMAP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. [NOME], [QUALIFICAÇÃO]

E, de outro lado:

A **[NOME DA CESSIONÁRIA],** [qualificação], neste ato devidamente representada pelos Srs [NOME DO REPRESENTANTE], [qualificação], na qualidade de "**Cessionária**".

Em conjunto, denominadas como "Partes" e, individualmente, como "Parte":

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.2. O presente Termo tem por objeto:
- 1.1.4 A aceitação formal por parte da CESSIONÁRIA do inventário com todos os bens existentes e integrantes do Contrato de Cessão de Uso Onerosa, apresentados no Termo de Aceitação Provisória e;
- 1.1.5 A permissão de uso e acesso dos bens inventariados indicados na lista anexa, conforme Contrato e seus Anexos, do qual este Termo passa a fazer parte integrante, a fim de que a CESSIONÁRIA proceda a execução do objeto da Cessão de Uso Onerosa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente Termo Definitivo de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos terá prazo de vigência iniciado na data de assinatura e de término na mesma data em que for extinto o Contrato de Cessão de Uso Onerosa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO

- 3.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:
- (i) Ter vistoriado os referidos bens, estados de acordo com a descrição constante do inventário, o qual passa a fazer parte integrante do presente, nada mais tendo a reclamar da EMAP em relação aos referidos bens;





Proc.: 1610/2021

Rub.

(ii) Utilizar a área, os equipamentos e os bens exclusivamente para execução do objeto da Cessão de Uso Onerosa, vedado seu uso para qualquer outra finalidade;

- (iii) Zelar pela guarda e conservação das áreas e dos equipamentos de forma a poder devolvê-los nas mesmas condições de operação em que ora lhes são entregues;
- (iv) Efetuar o pagamento de eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre as áreas devido à execução do Contrato de Cessão de Uso Onerosa, bem como despesas relativas á energia elétrica, água e telefonia de canteiros de obras, respondend, ainda por todas exigências dos poderes públicos a que der causa; e
- (v) Ocupar os imóveis e assumir a responsabilidade pela guarda dos mesmos, dos equipamentos e dos bens, a partir da assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

4.1. Quaisquer benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, bem como acessões, consentidas ou não, que a CESSIONÁRIA vier a fazer na área objeto da Cessão de Uso Onerosa, ficarão a ela incorporadas, desistindo a CESSIONÁRIA de qualquer direito de retenção ou indenização.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

- 5.1. O presente Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos será extinto nas mesmas hipóteses de extinção previstas no Contrato de Cessão de Uso Onerosa.
- 5.2. A extinção deste Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos implicará a imediata desocupação da área pela CESSIONÁRI, ou em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a critério da EMAP, quando necessário para desmobilização de seus ativos e restituição das áreas cedidas, sob pena de a CESSIONÁRIA ser considerada esbulhadora, para efeito de reintegração de posse, conforme artigos 560 e seguintes do Código de Processo Civil e suas alterações, bem como a devolução de todos os equipamentos cedidos, sem prejuízo das indenizações cabíveis, quando for o caso.

E, por estarem conformes, os representantes das Partes assinam este Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos, em duas vias de igual teor e forma.

São Luís - MA, [data]

[assinaturas]





Proc.: 1610/2021

Rub.

## LISTA DEFINITIVA DE BENS E ATIVOS E INVENTÁRIO

## CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 – EMAP **ANEXO XII**

## NORMAS DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO NO PORTO DO ITAQUI

#### 01 - OBJETIVO

Estas instruções visam orientar e definir procedimentos para as Empresas Contratadas, no que se refere às diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho, Higiene Industrial na área do Porto Organizado do Itaqui, com o objetivo de preservar a integridade do trabalhador, meio ambiente e o patrimônio, assegurando a continuidade das atividades.

#### 02 - CONCEITUAÇÃO

Para os fins desta Norma, Empresas e Contratadas ou, simplesmente Contratados, são as empresas que, mediante um instrumento contratual, executem serviços para a EMAP e tenham empregados trabalhando nas dependências da mesma. Prestadoras de Serviço são todas as empresas que prestam serviços nas áreas sobre administração da EMAP, incluindo: Operadores, Arrendatários e prestadores de serviço.

#### 03 - APLICAÇÃO

Estas instruções aplicam-se às Empresas referidas no item 02 e devem, obrigatoriamente, ser parte integrante dos Editais de Licitação e anexo ao contrato.

Na execução do objeto do contrato, obrigam-se, ainda, as Contratadas a respeitar a legislação vigente sobre a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria 3214/78, Programa de Gerenciamento de Segurança e Saúde Ocupacional, acatando, também, outras recomendações específicas que sejam feitas pela COSET - Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho.

#### 04 - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS 4.1 - Precauções

A Contratada juntamente com o fiscal do contrato (EMAP), deverá comparecer junto a Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho - COSET, antes do início das obras ou serviços, a fim de tomarem ciência das medidas a serem adotadas durante a execução dos mesmos.

Apresentar os seguintes documentos

DOCUMENTOS	PRAZO
PCMAT	Até 48 horas antes de iniciar os serviços
PCMSO	Até 48 horas antes de iniciar os serviços
Exames médicos e ASO	Antes do início dos serviços
Certificado de treinamento 6 (seis horas)	Antes do início dos serviços

Vínculo empregatício	Antes do início dos serviços
Relação de EPI'S com os CA'S	Antes do início dos serviços

#### 4.2 - Vistorias de Segurança

A COSET realizará, podendo ter o acompanhamento dos membros da CIPA, no desempenho de suas funções inspeções periódicas nos canteiros de obras/servicos da Contratada. visando verificar o cumprimento das determinações legais referentes à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, assim como normas, instruções, recomendações e outros atos da EMAP sobre o assunto.

Constatadas quaisquer irregularidades, a COSET, CIPA e demais empregados da EMAP, deverão notificar o Fiscal do Contrato, que providenciará para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

A EMAP poderá a qualquer tempo, solicitar a presença de representantes da Superintendência Regional do Trabalho -SRT, em suas obras, a fim de auxiliar na orientação e fiscalização do cumprimento de todas as disposições legais.

Além dos relatórios que a Contratada está obrigada a fornecer ao Ministério do Trabalho, conforme legislação vigente, obrigase também a enviar mensalmente a EMAP, o Relatório Mensal de Acidentes. Os Relatórios deverão ser enviados a COSET, no máximo até o 3º dia útil do mês subsequente, conforme Ficha de Controle de Acidentes do PSSO.

Obs. A ocorrência de qualquer acidente deve ser comunicado a COSET de imediato (mesmo turno da ocorrência), através do telefone 3216 -6053 e 3216-6087.

#### 4.3 - Suspensão dos Trabalhos por Motivo de Segurança

4.3.1 - A EMAP se reserva o direito de suspender qualquer trabalho em que se evidencie risco iminente de ameaça à segurança e/ou danos às pessoas, bem como no ambiente de trabalho, ficando estabelecido que estas suspensões não eximem a Contratada das obrigações e penalidades estabelecidas no Contrato, referentes a prazos e multas.

4.3.2 - O não cumprimento das Normas acarretará à Contratada a suspensão de medições, pagamentos e/ou serviços pela EMAP, sem prejuízo das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazo.

#### 05 - CIPA

Conforme o quadro I da NR5, a Contratada procederá da forma

5.1.1 - Com número inferior a 20 (vinte) empregados, deverá escolher um responsável pelo cumprimento das atribuições



Proc.: 1610/2021

Rub.

da NR 05 e, consequentemente oficializá-los perante a COSET e CIPA da EMAP.

**5.1.2 -** Com número igual ou superior a 20 (vinte) empregados deverá formar sua CIPA e, oficializá-la em 30 dias após mobilizações dos canteiros de obra.

#### Nota:

As Contratadas deverão apresentar a COSET e CIPA evidências objetivas de suas CIPA's, obedecendo rigorosamente a NR 05. Também deverá constar programa de conscientização de seus empregados, quanto à prática de segurança, por exemplo: reuniões periódicas, campanhas, treinamentos, etc.

#### 06 - SESMT

- **6.1** As Contratadas deverão possuir Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho SESMT, de acordo com o Quadro I. da NR 4. Portaria 3.214/78.
- **6.2** As Contratadas deverão apresentar registro profissional dos integrantes de seus respectivos SESMT na SRT à COSET.

#### 07. TREINAMENTO DE SEGURAÇA

As Contratadas que possuírem o SESMT deverão apresentar cronograma de treinamento, contendo local, conteúdo programático, carga horária, antes do início das atividades na EMAP. Após realização dos cursos deverão ser enviadas as listas de presença para a COSET.

O treinamento ministrado pelo SESMT das Contratadas deverá conter no mínimo o conteúdo e carga horária do programa definido na NR 18.

Quando necessário a COSET, convocará novamente os empregados das Contratadas para o treinamento de reciclagem.

O Crachá definitivo para acesso a EMAP só será reconhecido após conclusão do curso citado acima, onde a COSET emitirá selo de validade.

## 8 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – PGSSO.

As Contratadas obrigatoriamente deverão fazer uso das ferramentas de prevenção de acidentes, constantes do Programa de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional da EMAP.

#### 9 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's

A partir do Portão de acesso a área primária os empregados deverão fazer uso obrigatório de capacete de segurança, botina de segurança e óculos de segurança, não sendo permitido o acesso a pé sem uso dos mesmos.

- 9.1 É obrigação da Contratada envidar todos os esforços no sentido de eliminar quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde de seus empregados, através de medidas de proteção coletiva.
- 9.2 Quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis, ou não oferecerem completa proteção aos empregados, ou enquanto estas medidas estiverem sendo implantadas e/ou em situações de emergência, a Contratada obriga-se a fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual EPI's, conforme NR 6 da portaria 3.214 de 08.06.1978.

- **9.3 -** As Contratadas deverão treinar seus empregados quanto ao uso dos EPI's e torná-lo obrigatório.
- 9.4 É obrigação da Contratada o fornecimento gratuito aos seus empregados e de Equipamentos de Proteção Individual EPI's, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme a norma Regulamentadora NR 06, da portaria 3.214/78 e/ou normas internas que possam vir a ser estabelecidas pela EMAP.
- **9.5 -** As Contratadas antes do início das atividades deverão apresentar a COSET (Segurança do Trabalho) amostras dos EPI's a serem utilizados, onde o Engenheiro de Segurança analisará, podendo ou não aprová-los.

Os serviços só poderão ser iniciados quando os empregados das Contratadas ou Subcontratadas estiverem equipados com os EPI's adequados.

## 10 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS NO CANTEIRO DE OBRAS

- 10.1 Não é permitida a construção de qualquer alojamento, escritório de campo, depósito ou barracão em área da EMAP sem a sua autorização, por escrito, através do órgão responsável pela obra.
- 10.2 Os alojamentos, escritórios de campo, depósitos ou barracões devem ser identificados com emblemas ou logotipo da Contratada.
- 10.3 Os alojamentos, escritórios de campo, devem ser mantidos pintados, limpos, arrumados em perfeitas condições de segurança, cabendo ao fiscal do contrato e a COSET e/ou CIPA da EMAP, fazer a devida fiscalização.

#### 11 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS/VESTIÁRIOS

A Contratada obriga-se a adquirir ou construir instalações sanitárias no seu canteiro de obras ou áreas de atuação, de conformidade com a legislação vigente, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

#### 12- LOCAL PARA REFEIÇÃO / ÁGUA POTÁVEL

**12.1 -** A Contratada deve providenciar, em seu canteiro de obras, dependências que atendam aos requisitos de limpeza, arejamento e iluminação, onde seus empregados possam guardar e fazer suas refeições, <u>de forma a atender a NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - Portaria 3.214.</u>

#### Nota

Quando houver locais com instalações já definidas para empresas Contratadas, a EMAP, durante a vigência do contrato, colocará aquelas instalações à disposição da Contratada, responsabilizando-a por quaisquer danos às referidas instalações.

#### 13 - RESÍDUOS E ENTULHO DE OBRAS

13.1 A Contratada é responsável pela coleta seletiva de Resíduos e limpeza de entulho de obras em seus acampamentos, escritórios e frentes de serviços, devendo ser obedecidas as Normas Regulamentadora NR-24 e 25, da Portaria 3.124, do Ministério do Trabalho e orientação da COSET (Meio Ambiente).

**13.2** É de responsabilidade da Contratada providenciar vasilhames descartáveis e sacos plásticos para coleta e acondicionamento dos resíduos e resto de alimentos, os quais



Proc.: 1610/2021

Rub.

deverão ser destinados a um aterro sanitário, em locais a serem definidos pela fiscalização do contrato e a COSET (Meio Ambiente), onde não houver ponto de coleta de Resíduos.

**13.3** Os Resíduos e o entulho de obras só poderão ser depositados na EMAP, nos locais determinado pela gerencia de contrato, podendo ainda a EMAP proibir o depósito em locais fora de sua área uma vez comprovado que a comunidade vizinha possa ser prejudicada.

**13.4** A responsabilidade pela manutenção da ordem nos locais de depósito de Resíduos e de entulhos de obras é exclusiva das Contratadas que os utilizam, devendo as áreas ser mantidas permanentemente limpas.

#### 14 - ELETRICIDADE

**14.1** A ligação à rede de distribuição de energia elétrica da EMAP somente poderá ser feita pelo Setor de Manutenção da área da EMAP através da solicitação do fiscal do contrato.

**14.2** Somente é permitida a execução de serviços em redes de alta tensão, ou próximo às mesmas, após desenergizar o sistema elétrico em questão, com a autorização do Setor de Manutenção da área.

**14.3** A troca de fusíveis somente pode ser feita pelo setor de Manutenção da EMAP.

**14.4** Qualquer ligamento ou desligamento de painel elétrico, somente poderá ser efetuado pelo setor de Manutenção da EMAP, provido com cartão de bloqueio e solicitado pelo Fiscal do Contrato.

**14.5** A execução de instalações elétricas provisórias no canteiro de obras deve atender, quanto à segurança, ao disposto na Norma Regulamentadora nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR 10 - Instalações e Serviços de Eletricidades - com redação dada pela Portaria 3.214.

**14.6** Os profissionais da Contratada que exerçam atividades relacionadas com eletricidade deverão atender todas as exigências da <u>NR 10 Instalações e Serviços com Eletricidade</u> e conhecimento da Norma de Bloqueio da EMAP.

#### 15- ÁGUA / ESGOTO / GÁS/ AR COMPRIMIDO

**15.1** As ligações de água, esgôto, gás e ar comprimido, somente podem ser executadas pelos órgãos competentes da EMAP, ou sob sua orientação direta.

**15.2** Os trabalhos sob ar comprimido devem, obrigatoriamente, obedecer aos dispositivos legais vigentes (NR 15), bem como as Normas oriundas da EMAP.

15.3 - É obrigatório o uso de unidade purificadora de ar comprimido nos serviços de jateamento para trabalhos com duração acima de 02 horas, sendo aconselhável o uso do unificador de ar. A saída do ar para o usuário deve ser feita através de engate rápido, ou por um bico. A regulagem do fluxo do ar pode ser feita no painel de distribuição, ou no conjunto do cinto do usuário.

#### 16 - DEPÓSITO, MANUSEIO, TRANSPORTE E AVISO APROPRIADOS PARA PRODUTOS INFLAMÁVEIS/CORROSIVOS E TÓXICOS.

**16.1** O manuseio, transporte, armazenamento e uso de produtos inflamáveis, corrosivos e tóxicos deverão ser feitos de acordo com a Norma Regulamentadora 19, da Portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho. A Contratada será a

única responsável por qualquer dano ou conseqüência de acidentes em quaisquer destas atividades.

16.2 Os depósitos de inflamáveis, corrosivos e tóxicos devem situar-se em locais apropriados, determinados pelo Fiscal do contrato, ouvido a COSET (Segurança do Trabalho), e devidamente protegidos, sinalizados e isolados, de conformidade com a legislação e normas vigentes. A esses locais só deverão ter acesso às pessoas credenciadas e que percebem o Adicional de Periculosidade ou Insalubridade, se devido.

**16.3 -** O transporte de inflamáveis deve ser feito, obrigatoriamente, em recipientes e/ou carros-tanques apropriados e equipados com extintores de incêndio adequados e devidamente sinalizados.

**16.4** - Avisos de "É PROIBIDO FUMAR" e "INFLAMÁVEIS" devem ser colocados em locais de fácil visibilidade, onde haja perigo de presença de vapores ou materiais inflamáveis.

## 17 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E REPAROS. 17.1- Armazenamento e Estocagem de Materiais

Os materiais empregados nas construções devem ser arrumados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruir portas ou saídas de emergências e não provocar empuxos ou sobrecargas em paredes ou lajes, além dos previstos em seus dimensionamentos, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

#### 17.2- Demolição

Antes de ser iniciada qualquer obra de demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás e as canalizações de esgotos e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas ou protegidas, respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.

#### 17.3 - Andaimes

Os andaimes devem ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos, <u>respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.</u>

## 17.4 - Manuseio de Materiais e Transporte de Pessoas e de Materiais

Nos trabalhos de aplicação de laminados e pisos fixados por cola, bem como em qualquer trabalho que utilize solvente inflamável ou tóxico, devem <u>respeitar as normas e determinações especificadas na NR-18.</u>

#### 17.5 - Serviço de Jateamento e Pintura

Os serviços de Jateamento devem ser executados dentro da condição de segurança exigida, <u>respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.</u>

#### 18 - PROTECÃO CONTRA INCÊNDIO

A Contratada deve dispor de equipamentos de proteção e combate a incêndios, mantidos nas instalações provisórias do canteiro de obras, nos diversos locais de trabalho, veículos e equipamentos de sua propriedade, cuja execução deve estar de acordo com orientação da COSET ((Segurança do Trabalho), respeitando as normas e determinações especificadas na NR-23 e NR 18.

## 19- NORMAS LEGAIS DE SEGURANÇA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL



Proc.: 1610/2021

Rub.

Visando prevenir acidentes com seus empregados, bem como o pessoal da EMAP que transita ou trabalha em área adjacentes às obras, a Contratada deve, obrigatoriamente adotar as medidas de proteção constantes da Norma Regulamentadora NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - com redação pela Portaria nº 4/95.

20- PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL Contratada deverá proceder aos exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, conforme especificado na NR 7 – PCMSO.

#### 21 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

**21.1-** A Contratada deverá comunicar a COSET (Segurança do Trabalho), todo acidente grave ou não que implique lesão pessoal, dano à propriedade perda material ou de tempo ocorrido com o seu pessoal por escrito ou por meio eletrônico, no máximo até 12 horas após o ocorrido.

**21.2** - Informar a COSET, a entidade médica à qual deverá ser encaminhado seu pessoal em caso de acidentes do trabalho.

#### 22 - PROTEÇÃO CONTRA AGRESSÃO AMBIENTAL

22.1- Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao assunto.

**22.2-** É terminantemente proibido:

⇒ Lançar quaisquer produtos agressivos (sabão, óleo, combustíveis, detergentes), resíduos líquidos ou sólidos de qualquer espécie, nocivos à vida animal e vegetal em geral, em águas interiores, no solo, no ar e mar.

#### 23 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **23.1-** Caso haja alguma situação provocada direta ou indiretamente pela Contratada, de forma que as conseqüências venham recair ou serem incutidas a EMAP, sem prévia consulta relativa ao problema, à Contratada será responsabilizada pelo fato, por omissão de informação.
- **23.2-** As irregularidades encontradas serão notificadas ao Órgão de Contratação, sendo adotadas, conforme a gravidade do problema levantado, medidas cabíveis, podendo inclusive ser efetuadas multas ou rescisão do contrato.
- 23.3 Obrigam-se ainda, as Contratadas a respeitar a Legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, acatando outras recomendações específicas que, nesse sentido, sejam determinadas pela EMAP através da COSET, no documento Contratual.
- 23.4- A Contratada deverá através do SESMT e/ou CIPA, desenvolver as atividades pertinentes às áreas de Segurança e Medicina do Trabalho de forma a cumprir a Legislação e atender às solicitações da contratante, no caso de inspeção da DRT da Região, incluindo-se, por exemplo, o MAPA DE RISCO AMBIENTAL (NR 9 com redação dada pela Portaria nº 25 29/12/94).

#### 24 - VEÍCULO DE GRANDE PORTE

Todos os veículos de grande porte tais como: moto niveladoras, tratores, pás mecânicas, carregadeiras, caminhões, guindastes e outros deverão possuir sinalização sonora quando estiverem em marcha ré.

**24.1** O deslocamento de veículo de grande porte com excesso lateral ou de altura, fora das áreas operacionais, deverão se fazer com o auxílio de batedor e devidamente sinalizado.

#### 25- VISITAS TÉCNICAS

Por ocasião das visitas Técnicas das Contratadas nas áreas operacionais da EMAP, os seus representantes deverão portar e usar equipamentos de proteção individual básicos (capacete, sapato fechado, e óculos de segurança) e outros, conforme recomendação da área.

## 26 - TRÂNSITO- VEÍCULO MOTORIZADO- TRANSPORTE DE PESSOAS

Os veículos de propriedade da Contratada ou a seu serviço somente podem transitar pelas áreas da EMAP quando devidamente autorizados pelo órgão competente , que deve fornecer identificação especial , a ser afixada em local bem visível desses veículos, respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.

#### 26.1- Transporte de empregados

O transporte de pessoas só poderá ser executado em veículo destinado a esse fim, ficando vedado o transporte em veículo adaptado, carroceria de camionetas, etc.

#### 26.2- Crachá

É obrigatório o uso do crachá por parte dos empregados da Contratada, sendo necessário a sua apresentação sempre que solicitados por parte da segurança patrimonial da EMAP.

#### 26.3- Veículos

A Contratada deve informar antes do início da obra a relação de veículos com suas respectivas características: tipo, marcas, cor e placa, todos acompanhados do xerox do DUT e conter a logomarca da empresa ao qual presta serviço.

#### 27 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **27.1-** A ação ou omissão da EMAP não anula nem invalida a responsabilidade da Contratada, quanto à prevenção e/ou conseqüência de acidentes ocasionais por seu pessoal, veículos e equipamentos.
- **27.2-** A presente Norma aplica-se igualmente a qualquer outra pessoa física ou jurídica devidamente autorizada pela EMAP ou pela Contratada, que se encontrar dentro de sua área.
- 27.3- A EMAP se reserva ao direito de modificar ou acrescentar novas exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho sempre que julgar necessário para aperfeiçoamento das condições de segurança e proteção de pessoal, equipamentos, materiais e instalacões.
- 27.4- Relacionamento EMAP/Contratadas todos os assuntos entre a EMAP e Contratadas deverão ser tratados através do Fiscal de Contrato, que terá assistência de todos os órgãos da empresa.
- **27.5-** As Empresas Contratadas deverão conhecer e seguir os Procedimentos de Segurança legais e Normas da EMAP.
- **27.7-** A Contratada deverá elaborar Ordem de Serviço, conforme determina <u>a NR 01, item 1.7</u> e entregar uma cópia, solicitando conhecimento de todos os seus empregados e enviar um modelo dessa O.S. para a Segurança do Trabalho da EMAP.
- **27.8-** As empresas Contratadas, Operadoras Portuárias e Arrendatários que sub-contratarem mão de obra, equipamentos e veículos para executar trabalhos na área alfandegada do



Proc.: 1610/2021

Rub.

Porto do Itaqui, deverão garantir boas condições de operacionabilidade dos equipamentos e veículos, bem como, a identificação da empresa tomadora dos serviços nos veículos e equipamentos de forma indelével, bem visível; garantir também que a mão de obra use os EPI's obrigatórios para as áreas

operacionais, não sendo permitido o uso de bermudas, chinelos e camisetas.

**27.9-** Toda e qualquer dúvida pertinente ao assunto, deverá ser dirimida sob consulta a COSET.



Proc.: 1610/2021

Rub.

# CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 – EMAP ANEXO XIII REGRAS DE TRÂNSITO DO PORTO DO ITAQUI



Portaria nº 358/2015 - PRE

O Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária -

**EMAP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.815/13, que estabelece na esfera de atuação da Administração do Porto a fiscalização das operações portuárias, com zelo para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

#### RESOLVE:

- I Determinar a obrigatoriedade o cumprimento das Regras de Trânsito do Porto do Itaqui, a saber:
  - Manter os faróis sempre acessos, mesmo que de dia;
  - Estacionar o veiculo sempre a ré;
  - · Estacionar somente nos estacionamentos regulamentados;
  - Proibido o transporte de pessoas nas carrocerias dos veículos utilitários e caminhões:
  - Manter todos os dispositivos de funcionamento e sinalização do veículo em perfeito estado de conservação;
  - Dê preferencia aos pedestres;
  - Proibido o uso de rádios, celulares ou dispositivos "mão livre" (viva voz, fones de ouvido, bluetooth), enquanto estiver dirigindo;
  - Ao desembarcar os passageiros do veículo dê a preferencia em locais onde haja acostamento ou calçadas. Evite com que eles desçam para a pista, proporcionando assim perigos de colisão;
  - Ao observar as placas de PARE, não quer dizer que é somente para reduzir, mesmo que nenhum veículo esteja atravessando a via, você deve parar;
  - Carros de passeio devem dar prioridade aos veículos pesados e máquinas;
  - Fique atento a sinalização da linha férrea, pois, há movimentação de trens dentro da poligonal;
  - Não conduzir veículos utilizando chinelos;

II – Revogar disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Luís, 19 de agosto de 2015.

Eduardo de Carvalho Lago Filho Presidente da EMAP

Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP | Porto do Itaqui | São Luis | Maranhão | Brasil Av. dos Portugueses s/nº | CEP 65085-370 | Tel.: +55 (98) 3216-6000 | Fax: 3222-4807 comunicacao@emap.ma.gov.br | emap.ma.gov.br





ls.	nº:_	
	_	

Proc.: 1610/2021

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Rub.

## CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 – EMAP ANEXO XIV

## QUESTIONÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS APROPRIADAS

1. PERFIL DA EMPRESA		
1.1 Qual a sua razão social?		
1.2 Quantos empregados sua empresa pos	ssui?	
_		
2. HISTÓRICO		
2.1 Algum integrante da Alta Administraçã fraude, corrupção ou improbidade administr	ão da sua empresa já foi responsabilizado em razão de rativa nos últimos 05 anos?	
( ) SIM	( ) NÃO	
	controlada, coligada ou consorciada, esteve submetida à nada a fraude, corrupção ou improbidade administrativa etc.) nos últimos 5 anos?	
( )SIM	( ) NÃO	
3. PROGRAMA DE INTEGRIDADE		
	Conduta, Código de Ética ou documento correlato que er observadas pelos integrantes da Alta Administração,	
( ) SIM	( ) NÃO	
	ou uma política de integridade estruturado com o objetivo gularidades e atos ilícitos, incluindo a prática de lavagem	
( )SIM	( ) NÃO	
3.3 A sua empresa possui uma política de	e patrocínio ou documento correlato que disponham sobre	



Proc.: 1610/2021

Rub.

a concessão de apoio ou contribuição financeira a eventos, feiras, seminários, programas sociais, através de entidades não governamentais, e demais iniciativas? ( ) SIM ( ) NÃO 3.4 A sua empresa possui uma política ou instrumento correlato que estipule padrões de conduta e práticas de gestão no relacionamento com terceiros/stakeholders? ( ) NÃO ( ) SIM 3.5 A sua empresa promove treinamentos periódicos destinados à Alta Administração, a empregados próprios e/ou terceiros sobre suas normativas internas, políticas anticorrupção e de prevenção a riscos de compliance, código de conduta e demais documentos correlatos? ( ) NÃO ( ) SIM 3.6 A sua empresa possui procedimento ou instrumento de efetivação de diligências prévias de verificação de conformidade, aplicáveis às partes relacionadas/ stakeholders (fornecedores, clientes, parceiros, etc.)? ( ) NÃO ( ) SIM 3.7 A sua empresa disponibiliza canal de denúncias de irregularidades, com ampla divulgação e de fácil acesso a todos os empregados próprios, terceirizados e para a sociedade em geral? ( ) NÃO ( ) SIM 3.8 A sua empresa possui política ou previsões normativas a respeito da proteção àquele pretenda denunciar violação ao Programa de Integridade e/ou demais normas? ( ) SIM ( ) NÃO 3.9 A sua empresa possui mecanismos de investigação a indícios cometimento de atos que envolvam riscos de compliance, tais como canais de denúncias? ( ) NÃO ) SIM 3.10 Há, em sua empresa, estrutura/setor/órgão/departamento/unidade específica, autônoma e independente que realize mapeamento e gestão de riscos de compliance, além de investigações, quando necessário, decorrentes de denúncias? ( ) SIM ( ) NÃO

Solicitamos que, caso existam normas, códigos e políticas de integridade ou derivadas, que seja remetida cópia à EMAP juntamente com este questionário, ou indicado, no espaço abaixo, o endereço eletrônico em que podem ser acessadas.





Fls. nº:
Proc.: 1610/2021
Puh

4. RELACIONAM	ENTO COM TERCEIROS	;	
oriente todos aqueles	que mantenham contra	to c	ocumento correlato de clientes e fornecedores que com a sua empresa à adoção de uma postura senvolvimento de suas atividades?
(	) SIM	(	) NÃO
•	de cláusulas que detern	•	or sua empresa com terceiros (fornecedores, em a manutenção da conformidade com as leis
(	) SIM	(	) NÃO
	is que determinem a apl		empresa com terceiros (fornecedores, clientes ou ção do seu Programa de Integridade, Código de
(	) SIM	(	) NÃO
Declaro, para fins de d Algum integrante da A grau, ocupa cargo e	letivo ou de confiança r	ridad us f na <i>l</i>	
(	) SIM	(	) NÃO
Em caso de resposta ¡	positiva, indique a pessoa	ес	cargo.
•	<u>=</u>		presa é familiar, seja em linha reta ou colateral até embro de Conselhos Vinculados?
(	) SIM	(	) NÃO

Em caso de resposta positiva, indique a pessoa e o cargo.



Fls. n	1°:
Proc.	: 1610/2021
Rub.	

5.2 Declaração de Veracidade	
•	ções prestadas neste Questionário, bem como os documentos
nala incaridae cama anavae eã	o verdadeirae, completae e atualizadae
nele inseridos como anexos, sã	o verdadeiras, completas e atualizadas.
	o verdadeiras, completas e atualizadas.  b Luís/MA,dede 2022.
São	

Matrícula (se houver)